



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174618
UCI 170130 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 33902.052709/2006-80
UNIDADE AUDITADA : ANS
CÓDIGO : 253003
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 174618, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa N.º 47/04-TCU, na Decisão Normativa TCU N.º 71/05 e na Norma de Execução N.º 01/06-CGU, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005 sob responsabilidade dos dirigentes da unidade em referência.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2.Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora, na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 06Abr2006 a 26Abr2006. A realização dos trabalhos ocorreu em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, com o objetivo de

emitir opinião avaliando a gestão dos responsáveis tratados neste processo, no exercício anteriormente aludido. Não houve restrição ao desenvolvimento dos trabalhos, os quais abrangeram os seguintes itens:

a) Gestão Operacional

Foram verificados os dados referentes à avaliação de desempenho da Unidade, com base no Relatório de Gestão.

b) Gestão Orçamentária

Verificado o percentual de execução de despesas por Programa de Trabalho e verificada a execução de despesas por grupo ao 5º nível de escrituração do SIAFI.

c) Gestão Financeira

Foi verificada a regular instrução dos processos de pagamento referentes aos contratos de terceirização e de mão-de-obra e locação de veículos, mantidos com as empresas Personal Service Recursos

Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Fundação Bênçãos do Senhor, Suprir Alimentação Ltda., HGS Locadora de Veículos Ltda. e VR Transporte e Locação de Veículos Ltda.

d) Gestão Patrimonial

Foi verificado o atendimento às disposições da IN SEDAP 205/88 no levantamento do inventário anual de bens móveis (particularmente o item 8.1.1, que dispõe sobre o agrupamento de bens segundo as categorias constantes do plano de contas único).

e) Gestão de Recursos Humanos

Realizada verificação da evolução do quantitativo de pessoal, da entrega das

Declarações de Bens e Renda de todos os ocupantes de cargo comissionados e agentes responsáveis pela gestão, de 20 Propostas de Concessões de Diárias (PCDs), no montante de R\$ 34.581,08 (5,18% do total), e de três processos de sindicância.

f) Gestão de Suprimento de Bens e Serviços

Foram analisados:

- 9 processos de Dispensa de Licitação, os quais montam o valor de R\$ 1.257.967,58, correspondente a 35,79% do total contratado nessa modalidade (R\$ 3.514.644,40);

- 3 processos de Inexigibilidade de Licitação, no montante de R\$ 269.871,81, correspondente a 62,62% do total contratado (R\$ 430.989,58, excluído o montante relativo às contratações de fornecimento de energia elétrica);

- 1 processo de Tomada de Preços, no valor de R\$ 511.022,13, correspondente a 69,68% do total contratado nessa modalidade (realizadas duas tomadas de preços, um convite e vinte e cinco pregões);

- 2 contratos de locação de veículos e 2 convênios, citados no Relatório CGU 161005, referente à prestação de contas de 2004, além de 1 convênio celebrado em 2005.

g) Controles da Gestão

Foi verificado o atendimento às determinações do TCU e às recomendações da CGU; foram verificados os registros de conformidade documental e a existência de saldos indevidos nas contas contábeis.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A ANS apresenta em seu Relatório de Gestão os dados relativos ao cumprimento do Programa de Saúde Suplementar, que integra o Plano Plurianual - PPA 2004/2007, bem como os percentuais de execução dos 16 indicadores de desempenho constantes do Contrato de Gestão 2005/2007, firmado com o Ministério da Saúde.

Em 2005 o Contrato de Gestão obteve índice médio de execução de 81,25%, sendo conferida a certificação de Cumprimento Satisfatório, por superar o índice certificador em 8%. Dos 16 indicadores de desempenho utilizados, apenas 3 não atingiram o índice de certificação: o índice de ressarcimento ao SUS, ligado às ações

finalísticas do PPA, como exposto a seguir, a taxa de regularização dos registros de planos de saúde e o índice de concessão de autorização de funcionamento das operadoras. Quanto aos dois últimos, a ANS informou que estão ligados a um mesmo processo de trabalho, que foi prejudicado pela lentidão de funcionamento do aplicativo para registro de produto.

Com relação às ações finalísticas do PPA, temos:

1. Gestão e Administração do Programa

a) Execução orçamentária

Meta: 95%

Indicador de desempenho: Efetividade no orçamento = Execução/Dotação
Executado: 90,47%. A meta foi considerada cumprida, tendo em vista o índice de certificação de 68%.

Nesse caso, o Relatório de Gestão apresenta dados divergentes: o percentual de 90,47% é citado no quadro relativo às ações finalísticas (fl. 18 do Processo 33902.052709/2006-80, referente à Prestação de Contas 2005) e o percentual de 90,69% no quadro de execução orçamentária (fl. 31), que é o correto, conforme consulta ao SIAFI (considerando como executados os valores relativos a ressarcimento de servidores cedidos e contribuição patronal; assunto tratado em item da Gestão Orçamentária do presente relatório).

b) Recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar - TSS

Meta: 84%

Indicador de desempenho: Efetividade no recolhimento = Operadoras que recolheram/Operadoras com exigibilidade

Executado: 72%. A meta foi considerada cumprida, tendo em vista o índice de certificação de 60%.

c) Ressarcimento ao SUS pelos serviços prestados aos beneficiários de plano de saúde

Meta: 25%

Indicador de desempenho: Índice de ressarcimento = Quantidade de AIH's pagas/Quantidade de AIH's cobradas (AIH's identificadas menos as impugnações deferidas e em análise)

Executado: 8,82%. Meta não cumprida (o índice de certificação é de 18%).

De acordo com a ANS, "há problemas no fluxo, no retorno dos pareceres enviados à PROGE [Procuradoria Geral] e também há dificuldades na consistência entre os bancos de dados do MS e da ANS". O relatório específico do setor (fls. 66/80 do Processo de Prestação de Contas), não obstante as informações relevantes prestadas, aponta a quantidade de AIH's cobradas (55.262) mas não a de AIH's recebidas.

2. Concessão de empréstimos para liquidação de operadoras de planos privados de assistência à saúde

Aqui não se aplica uma meta específica. Foi previsto um desembolso de R\$ 2.245.460,86 para 47 operadoras e executado o desembolso de R\$ 4.006.817,00 para 74 operadoras.

3. Regulação, fiscalização e monitoramento de operadoras
Meta: 10.200 ações de fiscalização

Executado: 13.345, sendo 1.679 ações de fiscalização planejadas e 11.666 ações de fiscalização relativas a denúncias dos consumidores.

Indicadores de desempenho: ações de fiscalização planejada (executado 98%) e ações de fiscalização reativa (executado 121%).

4. Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação

Meta: 310 (quantitativo de vagas do concurso público)

Executado: 287 vagas preenchidas (259 profissionais em exercício em

31/12/2005, conforme quadro apresentado pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos)

5. Publicidade de utilidade pública

A meta "pesquisa divulgada" foi cumprida. A pesquisa foi contratada junto à empresa Evidência Pesquisa de Opinião e Mercado, mediante licitação na modalidade pregão, no valor de R\$ 89.000,00. De acordo com a ANS, tal pesquisa de opinião, realizada junto aos beneficiários, prestadores, operadoras, gestores de saúde e Procons, foi divulgada em dezembro de 2005 e registrou "aumento da satisfação com o atendimento oferecido pela ANS, bem como com as operadoras, principalmente no que diz respeito à agilidade de agendamento de procedimentos e de cobertura da rede assistencial".

Não obstante o cumprimento da meta prevista no PPA, verifica-se uma inadequação entre o fim pretendido (pesquisa divulgada) e o montante de recursos alocados no Programa de Trabalho "Publicidade de Utilidade Pública". Tal montante, de R\$ 1.928.000,00, teve execução de apenas 22,25% em despesas típicas do programa (R\$ 89.000,00 relativo à pesquisa de opinião e R\$ 339.993,67 relativo à publicidade institucional), sendo o restante empenhado para despesas estranhas à finalidade do programa, como abordado no item 4.1.2.1, referente à execução orçamentária, do presente relatório.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A dotação orçamentária foi de R\$ 114.595.980,00. Desse montante, ficou indisponível o valor de R\$ 65.265,32, foi repassado como destaque o valor de R\$ 4.883.812,83 para órgãos da Administração Direta e autarquias (para ressarcimento de salários de servidores requisitados) e foi desembolsado, sem emissão de empenho, o valor de R\$ 544.442,75, referente a encargos patronais. Desse modo, a despesa autorizada foi de R\$ 109.102.459,10.

Já a despesa executada foi de R\$ 98.438.116,45. A realização em torno de 90% deveu-se principalmente à inexecução de despesas de pessoal, em função da convocação dos aprovados em concurso público apenas no segundo semestre.

A seguir, apresentamos os dados relativos à execução da despesa por Programa de Trabalho e por Grupo de Despesa.

TABELA 1 - Execução da Despesa por Programa

PTRES	PROGRAMA	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	DESPESA EXECUTADA (R\$)	% REALIZ .
976741	Contribuição da União, de suas Autarquias - Nacional	2.534.215,25	0,00	0,00
963988	Gestão e Administração do Programa - Nacional	76.068.299,85	69.420.964,37	91,26
968344	Regulação, Fiscalização e	20.105.000,00	20.063.300,15	99,79

	Monitoramento de Operadoras - Nacional			
968346	Capacitação de Servidores Públicos Federais - Nacional	1.178.000,00	972.389,68	82,54
968347	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	1.928.000,00	1.928.000,00	100
805335	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	1.000,00	0,00	0,00
968448	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público - No Estado do Espírito Santo	970.200,00	835.432,23	86,10
963989	Auxílio-Alimentação aos Servidores - Nacional	1.362.744,00	1.073.018,60	78,73
963990	Auxílio-Transporte aos Servidores - Nacional	150.000,00	95.047,45	63,36
968349	Assistência Pré-Escolar Aos Dependentes dos Servidores - Nacional	400.000,00	43.147,83	10,78
984287	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras - Nacional	4.405.000,00	4.006.816,14	90,96
Total		109.102.459,10	98.438.116,45	90,22

Fonte: BALANCETE/CELULAS/CONORC/SIAFI

Tabela 2 - Execução da Despesa por rubrica

DESPESA	98.438.116,45
DESPESAS CORRENTES	92.436.852,42
Pessoal e Encargos	26.744.464,06
Contratação por tempo determinado	3.112.201,04
Outros benefícios assistenciais	67.238,43
Vencimentos e vantagens fixas	17.723.560,42
Obrigações patronais	3.680.000,00
Outras despesas variáveis	22.836,43
Despesas de exercícios anteriores	138.627,74
Ressarcimento de desp. de pessoal	2.000.000,00
Outras Despesas Correntes	65.692.388,36
Transf. a inst. privadas sem fins lucr.	1.406.668,42
PNUD - Programa das Nações Unidas	3.000.000,00
Contribuições org. intern	10.878.000,00

Outros benefícios assistenciais	43.147,83
Diárias - pessoal civil	666.962,97
Material de consumo	723.595,36
Material de distribuição gratuita	3.510,00
Passagens e despesas com locomoção	3.822.798,08
Outros serviços de terceiros - PF	607.090,30
Locação de mão-de-obra	21.316.386,74
Outros serviços de terceiros-PJ	20.139.814,29
Auxílio-alimentação	685.119,24
Obrigações tributárias	106.784,48
Auxílio-transporte	95.047,45
Despesas de exercícios anteriores	333.097,21
Indenizações e restituições	1.864.365,99
DESPESAS DE CAPITAL	6.001.264,03
Marcas, direitos e patentes	1.170,00
Equipamentos e material permanente	1.993.277,89
Concessão de empréstimos e financ.	4.006.816,14

Fonte: SIAFI

4.1.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas em desacordo com o Programa de Trabalho O Orçamento alocou R\$ 1.928.000,00 para a execução do Programa de Trabalho "Publicidade de Utilidade Pública - Nacional". Este valor foi totalmente empenhado, como apresentado no quadro a seguir.

N.º NE	Data	Valor	Favorecido	Licitação	Objeto
900458	25/7	89.000,00	Evidência Pesquisa de Opinião e Mercado Ltda.	Pregão	Pesquisa de opinião pública
900470	2/8	310.000,00	Fund. Universitária José Bonifácio	Não se Aplica	Análise das instâncias de regulação de estrutura de mercado
900680	8/11	271.699,20	Fund. Universidade de Brasília	Dispensa	Realização de concurso público
900776	14/12	511.022,13	Cartacho Serv. Téc. de	Tomada de Preços	Reforma do prédio do IHGB

			Engenharia		
900803	21/12	45.785,00	Mavin Serv. e Com. Ltda.	Pregão	Aquisição de material gráfico
000631	21/12	339.993,67	VS Propaganda Ltda.	Consulta	Serviços de e publicidade institucional
000632	21/12	360.500,00	Org. Pan-Americana de Saúde	Não se aplica	Continuidade do Projeto de Qualificação Suplementar
TOTAL		1.928.000,00			

Fonte: Transação CONNE do SIAFI

Como pode ser observado, somente as despesas dos empenhos n.ºs 900458 e 000631, no montante de R\$ 428.993,67 (22,25% do total), têm correspondência com o Programa de Trabalho em foco.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorizou realização de despesas em desacordo com o Programa de Trabalho.

CAUSA:

Deficiências na previsão de gastos.

JUSTIFICATIVA:

O Gerente-Geral de Administração informou, por meio do Memorando n.º 031-2006-GGADM/DIGES, de 12/04/2006:

"Para o exercício de 2005 foram previstos no orçamento recursos da ordem de R\$ 1.928.000,00 para Publicidade e Propaganda. O recurso foi previsto com base no valor anual do contrato vigente à época com a empresa Doctor Brain (R\$ 1.800.000,00) acrescido de pequena correção. Entretanto, o contrato com a referida empresa findou-se em abril de 2005 e o novo procedimento licitatório (Consulta) para a contratação do serviço de publicidade e propaganda só foi concluído em 22/12/2005, culminando na contratação da empresa VS Propaganda Ltda, com valor contratual anual estimado em R\$ 1.928.000,00, gerando a emissão da Nota de Empenho n.º 000631, no valor estimado de R\$ 339.993,67, em 21/12/2005.

Durante o grande lapso de tempo verificado entre o término do contrato da Doctor Brain e o início do contrato da VS Propaganda Ltda houve a necessidade de ajustes nas disponibilidades orçamentárias, visando suprir algumas deficiências verificadas, principalmente, na previsão de gastos com os programas de capacitação de servidores e de gestão e administração do programa em casos pontuais que passamos a relatar:

1. Reforma das instalações do IHGB - Inicialmente a previsão de gastos com a citada reforma foi alvo de declaração negativa de disponibilidade orçamentária em razão da não inclusão desse valor nas previsões orçamentárias por ocasião da elaboração do orçamento para 2005. Ocorre que, tendo em vista que o contrato de locação do imóvel já havia sido celebrado em fevereiro daquele exercício e a realização das obras de adaptação reputou-se indispensável à sua ocupação, a administração da ANS promoveu ajustes no projeto básico visando

redução de custos e otimizou a utilização dos recursos orçamentários disponíveis no Programa de Trabalho de Publicidade e Propaganda. A utilização desses recursos em PTRES diferente da sua destinação se deu por absoluta necessidade do serviço e pela falta de tempo hábil para se promover o remanejamento orçamentário entre os programas.

2. Com a realização do concurso público da ANS em 2005, os recursos previstos no Projeto Capacitação revelaram-se insuficientes para fazer face às despesas programadas com os demais eventos de treinamentos.

Para o pagamento da despesa final com o concurso havia a necessidade, em 08/11/2005, de R\$ 271.699,02, e o crédito disponível naquela data era de R\$ 105.636,93. Como ainda havia 2 (dois) meses de execução a serem cumpridas naquele exercício, não havendo tempo hábil para solicitação de suplementação de recursos à SOF e nem remanejamento dos recursos entre os Projetos, foi otimizado a utilização dos recursos disponíveis no projeto de Publicidade, que com certeza não seriam utilizados, uma vez que o procedimento de contratação ainda não se encontrava finalizado.

Esclareço que o crédito disponível do projeto de Capacitação foi aumentado no final do exercício para R\$ 205.610,32 em função da não realização de atividades programadas e não realizadas, culminando na anulação dos pré-empenhos e empenhos no final do exercício financeiro.

3. Houve necessidade de aporte de recursos para os convênios celebrados com a OPAS e a Fundação José Bonifácio, através da otimização dos recursos disponíveis no Projeto/Atividade de Publicidade e Propaganda em face da carência de recursos nos programas adequados. Com relação à OPAS, era fundamental que os recursos fossem alocados ainda no exercício de 2005 para que o processo de negociação fosse concluído agora. No momento, a referida organização encontra-se em fase de conclusão das atividades do biênio, o que de certo acarretará atrasos no início das operações em 2006. Para o desenvolvimento dos estudos, pesquisas e assessorias, foi necessário assegurar a disponibilidade de recursos, uma vez que nossas solicitações de contratualização só serão encaminhadas para aprovação em Washington mediante esta disponibilidade. A implementação da Rede de Centros Colaboradores da ANS depende destes recursos.

4 - As demais utilizações se deram em consonância com a finalidade do Projeto/Atividade.

5 - A perspectiva para o exercício de 2006 é aprimorar o controle da execução orçamentária da ANS visando evitar que algumas despesas corram às expensas de Programas não adequados, bem como aperfeiçoar a elaboração do orçamento de forma participativa para que não haja desequilíbrios na hora da execução."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Nada a acrescentar, já que a Unidade reconheceu o fato apontado.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve se abster de realizar despesas em desacordo com os Programas de Trabalho.

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Por meio da Portaria ANS/N.º 88, de 22 de setembro de 2005, foi designada comissão de inventário destinada a proceder ao levantamento de bens que integram o patrimônio da ANS relativo ao exercício de 2005. Tal levantamento resultou no total de R\$ 18.071.116,61. Já o registro contábil no SIAFI aponta o montante de R\$ 7.743.065,27. A diferença de R\$ 10.331.745,84 refere-se aos bens adquiridos via projetos da UNESCO e do PNUD, os quais "ainda estão sendo criticados e acertados nos sistemas destes organismos para posterior incorporação, ainda neste exercício", conforme informado pela Responsável pelo Setor Patrimonial.

Com relação aos Termos de Responsabilidade, a citada funcionária informou, por meio do Memorando s/n.º de 11/04/2006:

"Estamos encaminhando algumas planilhas de levantamento físico de bens, assinados como forma de assunção de responsabilidade por parte dos setores, pois ainda não foram encaminhados os Termos de Responsabilidade pelos seguintes motivos:

1. em vista da necessidade de melhor controle dos bens patrimoniais, lançamos no sistema de controle patrimonial em 2005 todos os bens dos projetos com a Unesco e o PNUD, porém renumerados, pois havia uma lacuna na seqüência da numeração do sistema que impedia o lançamento com a numeração anterior dos bens.

2. ao mesmo tempo, foi feito um levantamento físico dos bens e encaminhadas planilhas com a relação dos bens para a crítica dos setores e sua devolução. Após este trabalho, iniciamos a conferência entre a planilha dos bens fisicamente levantados, a relação dos bens emitida pelo sistema (SIPER) e a tabela com a numeração antiga e a nova para que possamos atualizar os dados no sistema e, finalmente, imprimir os Termos de Responsabilidade para encaminharmos aos setores. Além disso, serão coladas novas plaquetas nos bens, já com a numeração atual. Este trabalho foi interrompido devido às diversas mudanças (físicas) que tivemos em nosso setor por conta das obras realizadas no 3º andar do edifício e será retomado na próxima semana".

Verificamos que as planilhas de levantamento de bens patrimoniais citadas são documentos provisórios, que ajudarão nos acertos no sistema de controle de bens (SIPER), para a futura emissão dos Termos de Responsabilidade definitivos.

Quanto ao inventário de materiais de consumo, foi procedido levantamento pela comissão designada pela Portaria n.º 89-2005-GGADM/DIGE/ANS, publicada no Boletim de Serviços n.º 22, de 05/10/2005. O valor total levantado, R\$ 364.439,47, confere com o registrado no SIAFI.

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A força de trabalho da ANS apresentou a seguinte variação:

TABELA 4 - Variação da força de trabalho 2004/2006

VÍNCULO	31/12/2004	31/12/2005	31/03/2006
Comissionados sem vínculo	44	43	40

Requisitados da Adm. Pública	88	85	80
Servidores efetivos	35	290	294
Temporários	286	202	129
Consultores PNUD e UNESCO	31	81	18
Terceirizados (apoio adm.)	381	342	341
TOTAL	865	1.043	902

Fonte: Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GEDRH/Diretoria de Gestão-DIGES/ANS

À força de trabalho da ANS devemos ainda acrescentar os estagiários: 66 em 31/12/2004 e 69 em 31/12/2005.

A classificação "Servidores efetivos" compreende servidores em exercício (11 profissionais em 31/12/2004 e 7 em 31/12/2005 e 31/03/2006), procuradores federais (24 profissionais nas três datas) e ativos permanentes, classificação dada aos profissionais do quadro próprio egressos do concurso público realizado em 2005 (259 em 31/12/2005 e 263 em 31/03/2006).

Como pode ser observado, tomando-se como base a data de 31/03/2006, o ingresso dos 263 recém-concursados foi contrabalançado com a redução de 157 servidores temporários e de 63 consultores internacionais, muito embora o quadro destes últimos tenha experimentado um incremento de 50 profissionais entre 31/12/2004 e 31/12/2005.

6.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Os ocupantes de cargos comissionados e os agentes responsáveis pela gestão da ANS encontram-se em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas, referente ao exercício de 2005, ano base 2004, atendendo disposições da Lei n.º 8.730, de 10/11/1993 e da Decisão Normativa TCU n.º 71/2005.

6.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

6.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

6.3.1.1 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, a ANS realizou despesas com pagamentos de diárias de viagem no montante de R\$ 666.962,97. Constatamos, mediante análise de 20 Propostas de Concessões de Diárias - PCDs do exercício de 2005, no montante de R\$ 34.581,08 (5,18% do total), a regularidade no pagamento e na formalização dos processos de diárias, realizados em observância às disposições da Portaria do Ministério do Planejamento n.º 98, de 16/07/2003.

6.4 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

6.4.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

6.4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de ressarcimento de bens desaparecidos.

Foram analisados os dois processos de sindicância citados na recomendação contida no item 8.1.1.2 do Relatório CGU 161005:

1) Processo de Sindicância n.º 33902.067774/2004-48

Este processo, instaurado em 21/06/2004, teve a finalidade de apurar o desaparecimento do bem patrimonial n.º 002257 (notebook) nas dependências do Gabinete da ANS do Distrito Federal. A Comissão de Sindicância concluiu os trabalhos, em 19/08/2004, isentando de culpabilidade a servidora signatária do Termo de Responsabilidade do referido bem. No entanto, considerou que havia indícios de prática de ilícito penal e propôs a remessa da cópia integral do processo ao Ministério Público Federal. Porém, tal fato somente foi levado ao conhecimento da Procuradoria da República no Distrito Federal, em 08/11/2004, por meio do Ofício n.º 1240/2004/PROGE.

Ressaltamos que, conforme o relatório da Comissão, houve reincidência dos fatos nas dependências daquele Gabinete, durante o curso dos trabalhos apuratórios, com o desaparecimento de aproximadamente trinta cartuchos, em 03/08/2004, demonstrando mais ainda a urgência no tratamento do problema.

2) Processo de Sindicância n.º 33902.158157/2005-31

Este processo teve a finalidade de apurar o desaparecimento do bem patrimonial n.º 206648 (notebook) na sala da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos- GEDRH/DIGES. O fato tornou-se público em 11/05/2004, no entanto, conforme consta no processo, a Corregedoria foi informada do ocorrido em 20/07/2005, sendo instaurada esta sindicância em 22/08/2005. A Comissão concluiu os trabalhos em 20/12/2005, evidenciando responsabilidade à ex-servidora Inês Regina Ferreira, sem que, no entanto, tenha havido o devido ressarcimento.

Consta neste processo, também, que o Gerente Geral da Administração tomou formalmente o conhecimento do fato, porém não adotou as medidas cabíveis, tais como a sua comunicação oficial à Corregedoria, ao responsável pelo patrimônio da ANS, e à autoridade policial competente, não proporcionando, de uma forma geral, o encaminhamento preconizado nos normativos existentes.

Solicitamos, então, uma justificativa para a morosidade e a ausência de medidas saneadoras, entre 11/05/2004 e 22/08/2005, para o início do processo de apuração em relação ao desaparecimento do referido bem, e a demora para o seu efetivo ressarcimento, fato abordado no Memorando n.º 019/PPCOR/PRESI, transcrito no campo "Justificativa".

Foi analisado, também, o Processo de Sindicância n.º

33902.027735/2005-99. Este processo, instaurado em 21/02/2005, teve a finalidade de apurar eventuais irregularidades relativas à contratação da empresa Lebre Tecnologia e Informática Ltda. De acordo com o Despacho n.º 15/PPCOR/PRESI, de 14/09/2005, a Corregedoria concluiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista as irregularidades detectadas na formalização da assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 019/2000.

Foi instaurado, então, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 33902.233288/2005-13, em 10/10/2005, tendo sido concluído, conforme relatório da Comissão, de 09/05/2006, que o Gerente Geral da Administração na época do Terceiro Termo Aditivo, Sr. Sérgio Ramos Júnior, não alertou seus superiores sobre a ilicitude do referido termo, ocasionando também um cerceamento à melhor decisão por parte da ANS em relação à compra de equipamentos de informática, infringindo o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 combinado com o art. 116, III da Lei

n.º 8.112/1990. Em relação ao Sr. Marcelo Inhauser Rótoli, gestor do contrato à época do terceiro Termo Aditivo, apontou-se que a ele caberá o recebimento provisório do objeto contratual, para vistorias, testes ou observação do objeto, de forma a instruir o recebimento definitivo, a cargo de outro agente.

Ressaltamos que a Auditoria Interna da ANS, atendendo solicitação da Corregedoria desta Entidade, realizou uma Auditoria Especial para avaliação da evolução financeira do contrato n.º 019/2000, firmado com a empresa Lebre. Os trabalhos abrangeram o período desde o início da vigência (07/11/2000) do contrato n.º 019 até o mês de julho de 2005, e o relatório finaliza apontando pagamentos efetuados a maior no valor total de R\$ 1.660.853,69, em relação ao contrato, bem como de R\$ 221.522,32, relativo ao acréscimo de serviços, traduzidos em horas adicionais destinadas a "Ajuste (customização) do Software de Atendimento" em todos os aditivos e "Aquisição de Equipamentos e Informática" realizada no Terceiro Termo Aditivo. Além disso, o relatório informa que se observa um aumento do valor relativo a "Acréscimo de Serviços" em índice superior ao estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993. O limite referido, de 25%, foi superado em 0,22% no Quarto Termo Aditivo e em 14,65% nos 5º/6º Termos Aditivos.

A ANS, por meio do Ofício n.º 0106/2006/GGADM,DIGES, de 08/03/2006, tendo em conta o Relatório da Auditoria Especial, concedeu o prazo de cinco dias úteis para que a empresa Lebre se manifestasse acerca da irregularidade supra, o que foi atendido em 22/03/2006 pela referida empresa, estando em fase de análise a resposta apresentada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Agiram intempestivamente no encaminhamento das ações inerentes à apuração e promoção do ressarcimento ao Erário (Diretor-Presidente nos dois casos e Diretor de Gestão, Gerente-Geral de Administração e Gerente de Pessoal no segundo caso).

CAUSA:

Deficiência no controle e na fiscalização do patrimônio.

JUSTIFICATIVA:

A ANS, por meio do Memorando n.º 019/PPCOR/PRESI, apresentou as seguintes informações:

" 1.1 - Processo de Sindicância n.º 33902.067774/2004-48.

O relatório da comissão sindicante foi entregue à Corregedoria em 19/08/2004. No dia 31 daquele mesmo mês, o então Corregedor devolveu os autos ao presidente da sindicância solicitando esclarecimentos acerca de alguns tópicos considerados obscuros.

Em 03 de setembro de 2004 o processo retornou para a Corregedoria, com os esclarecimentos dos sindicantes. O procedimento passou, então, a ser analisado pelo Corregedor, que em 14 de outubro de 2004 proferiu o Despacho 28/2004/PPCOR, remetendo os autos ao Diretor-Presidente para decisão.

No dia do recebimento da sindicância (15/10/04), a Presidência a encaminhou para a Procuradoria da ANS, para que este órgão providenciasse a remessa de cópias ao Ministério Público Federal, o que foi feito em 08 de novembro de 2004, após análise dos autos.

Desta forma, o decurso de tempo entre a conclusão da sindicância e a remessa de cópias ao Ministério Público Federal ocorreu em razão dos trâmites a que o procedimento está sujeito internamente, bem como ao acúmulo de serviço dos setores envolvidos.

1.2 - Processo de Sindicância n.º 33902.158157/2005-31.

O desaparecimento do bem patrimonial n.º 206648 (notebook) das dependências da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GEDRH, somente foi comunicado à Corregedoria em 20 de julho de 2005. Imediatamente após o comunicado, a Corregedoria instaurou procedimento de averiguação preliminar, com base na Instrução de Serviço 02/PPCOR, visando reunir maiores informações para o procedimento disciplinar. Assim, o relatório da Corregedoria sugeriu a instauração de sindicância, o que foi acolhido pelo Corregedor em 18 de agosto de 2005.

No dia 22 do mesmo mês, a sindicância foi devidamente instaurada, tendo concluído seus trabalhos em 20 de dezembro de 2005. É importante destacar, neste ponto, que a ANS dispõe de reduzido quadro de servidores efetivos aptos legalmente a funcionar em comissões, o que dificulta a composição ideal destes grupos. No caso em tela, apenas um servidor foi disponibilizado para conduzir o feito, o que ocasionou a utilização de um prazo dilatado para a conclusão do processo.

Após o término dos trabalhos, a sindicância concluiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em face da ex-servidora Inês Regina Ferreira, por constatar a responsabilidade da mesma no ocorrido. A Corregedoria acolheu o relatório e encaminhou o procedimento para decisão do Diretor-Presidente da ANS, que decidiu pela instauração do referido processo. Tal procedimento tem como objetivo o ressarcimento ao erário pelo bem extraviado.

O desaparecimento do notebook, conforme noticiado, aconteceu de fato em 11 de maio de 2004. O assunto foi tratado internamente na Gerência de Administração até 20 de julho de 2005, quando o caso foi trazido para a Corregedoria. Desta forma, a Corregedoria, que, frise-se, não tinha conhecimento do assunto até então, não possui elementos para justificar o lapso entre o acontecimento e a averiguação.

Quanto ao ressarcimento, este será promovido através do devido processo administrativo disciplinar, conforme explicado acima."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

1- Não acatamos a justificativa apresentada em relação ao Processo de Sindicância n.º 33902.067774/2004-48, sendo que, até o momento a ANS não recuperou o bem desaparecido, cabendo ressaltar que, como agravante, houve a reincidência dos fatos naquela Agência, e no mesmo local da primeira ocorrência. Destacamos, também, que o período compreendido desde a conclusão do trabalho da Sindicância até a remessa do processo ao Ministério Público foi maior, inclusive, do que o próprio período de realização dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante.

2- Quanto ao Processo de Sindicância n.º 33902.158157/2005-31, a ANS não se pronunciou sobre a morosidade entre a data da ocorrência do fato (desaparecimento do bem), 11/05/2004, e a data em que se instaurou a Sindicância, 22/08/2005, cabendo ressaltar que até o momento não houve o ressarcimento do notebook, apesar de a Comissão Sindicante ter evidenciado responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO:

a) Dar celeridade às ações necessárias para apuração e ressarcimento ao Erário, quando a situação assim o exigir, como verificado nos processos supra. No caso do Processo de Sindicância n.º 33902.158157/2005-31, dar seguimento às medidas administrativas de

modo que o responsável, apontado no relatório final da comissão sindicante, promova o ressarcimento do bem;

b) No caso do Processo de Sindicância n.º 33902.027735/2005-99, esgotadas as medidas administrativas de cobrança do valor pago a maior, recomendamos que a ANS adote providências visando a promover os desdobramentos necessários à correção da falha apontada, que podem incluir ação judicial de modo a ser ressarcida desse crédito.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Efetivação de despesas com aluguel e obra sem comprovação da observância do princípio da economicidade.

Analisamos a Dispensa de Licitação n.º 34/2005, cujo objeto é a locação dos 2º e 4º andares da edificação localizada na Avenida Augusto Severo, n.º 08, Glória, na cidade do Rio de Janeiro, firmado com o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, por meio do Contrato n.º 02/2005, pelo valor anual de R\$ 359.594,40, a partir de 28/02/2005. Verificamos, também, a Tomada de Preços n.º 02/2005, que trata dos serviços de reforma do referido bem, contratado com a empresa Cartacho Serviços Técnicos de Engenharia Ltda, pelo valor total de R\$ 511.022,13.

De início, constatamos, em relação à Dispensa n.º 34/2005, que algumas exigências do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações não foram atendidas, quais sejam: a necessidade de comprovar que a instalação e localização do imóvel condicionaram sua escolha, e a avaliação prévia da compatibilidade de preços com os de mercado.

Quanto à avaliação do valor contratado, de acordo com Despacho n.º 25, de 26/11/2004, da Coordenação de Logística e Serviços, o preço da contratação, R\$ 11,51 por metro quadrado, é inferior aos praticados em outros contratos de locação firmados pela ANS, quais sejam, com o Banco do Brasil, de R\$ 21,51, e com a Província Carmelitana, de R\$ 20,00. Observa, também, que no final de 2003 foi realizada uma pesquisa em edifícios localizados nas proximidades da ANS, tendo sido obtido o seguinte:

- Rua da Glória - R\$ 28,00;
- Av. Rio Branco - R\$ 25,00;
- Praça Floriano - R\$ 26,00;
- Rua Sete de Setembro - R\$ 21,36;
- Av. Presidente Wilson - R\$ 38,00;
- Praia de Botafogo - R\$ 40,00;
- Província Carmelitana - R\$ 20,00.

A pesquisa acima, no entanto, não se encontra no processo, sendo que não existe, também, nos autos, outra pesquisa mais atualizada que demonstre a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado, pertinente ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). O mencionado Despacho n.º 25, no entanto, afirma que a instalação do IHGB era a única proposta, naquele momento, para a solução de todas as demandas de espaço da entidade.

Outro aspecto relevante é que o contrato n.º 02/2005 foi celebrado em 28/02/2005, porém, o imóvel não foi efetivamente ocupado pela ANS,

comprometendo recursos no montante de R\$ 359.594,40, sendo que R\$ 299.662,00 de competência do exercício de 2005.

Até o mês de dezembro/2005, a ANS ainda não havia iniciado os serviços de reforma necessários para sua instalação, tendo em vista que o processo licitatório para essa finalidade, Tomada de Preços n.º 02/2005, encontrava-se em curso. Vale observar que este certame teve seu edital publicado no Diário Oficial da União em 20/10/2005, ou seja, aproximadamente oito meses após a celebração do contrato de locação, concorrendo para o atraso da instalação da Agência no imóvel do IHGB, conforme pode ser observado abaixo:

-28/02/2005 - assinatura do contrato de locação do imóvel do IHGB, no valor de R\$ 359.594,40;

-maio de 2005 - a empresa Winter Gioia Arquitetura Ltda.

apresentou o Projeto Básico referente à reforma do referido imóvel, no valor inicial de R\$ 596.651,39, conforme consta na fl. 134 do processo n.º 33902.137852/2005-60;

-22/06/2005 - solicitação de abertura do processo licitatório para contratação dos serviços de reforma do imóvel;

-24/06/2005 - solicitação de verificação de disponibilidade orçamentária para o serviços de reforma a ser contratado;

-28/06/2005- foi informado que não constava previsão orçamentária face à despesa;

-10/08/2005 - a empresa Winter apresentou novo orçamento do Projeto, no valor de R\$ 580.794,11;

-18/08/2005 - solicitação de nova verificação de disponibilidade orçamentária, tendo em vista a alteração do valor do Projeto;

-20/10/2005 - publicação da Tomada de Preços n.º 02/2005 no Diário Oficial da União, para a contratação dos serviços de reforma.

O contrato de locação prevê, por sua vez, no Parágrafo Segundo de sua Cláusula Quarta - DAS REPARAÇÕES E BENEFÍCIOS, que as benfeitorias úteis e necessárias serão ressarcidas pela locadora, porém, excetua as que forem realizadas antes da instalação da locatária. Estas benfeitorias, porém, foram contratadas pelo valor de R\$ 511.022,13 (quinhentos e onze mil e vinte e dois reais e treze centavos), acrescentando-se que, nos termos contratuais, não serão ressarcidos pelo locador.

Embora solicitado, não foi disponibilizado o Termo de Vistoria, instrumento por meio do qual a Administração reconheceria o estado satisfatório ou não à ocupação do imóvel, em função das providências adotadas pela locadora, fazendo as ressalvas necessárias para a entrega do imóvel quando findado o contrato de locação. Acrescentamos, porém, que consta no Ofício n.º 191/GGADM/DIGES, de 04/02/2005, referência à necessidade de recomposição de todo o sistema de iluminação, avaliação e revisão do sistema de ar condicionado, revisão de todas as janelas e persianas, substituição dos carpetes e colocação de pisos nos saguões dos elevadores, revisão e ajustes nas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, pinturas. Tais serviços, de fato, foram contratados na Tomada de Preços n.º 02/2005.

De todo exposto, não ficou demonstrado, no processo, que a contratação realizada foi a mais vantajosa e econômica para a Entidade, e que as instalações do imóvel do IHGB realmente satisfazem as necessidades da ANS, levando-se em consideração a extensão e o escopo dos serviços para a instalação da Agência. Vale observar que este fato também foi objeto de questionamento pela Assessoria Jurídica da ANS, em seu Parecer n.º 973/2005/PROGE/GEADM, item XVIII, afeto à Tomada de Preços 02/2005, no qual dispôs o seguinte: "avaliar se está sendo obtido o

caminho mais vantajoso ao atendimento do interesse público, levada em conta a equação custo-benefício do empreendimento, considerando-se, dentre outros fatores, em especial, a possibilidade, de os valores empregados na obra serem ressarcidos ou compensados pelo locador, e, ainda, a possibilidade de aquisição de imóvel que atenda às necessidades da Administração, sendo certo que o resultado de tal avaliação deverá ser demonstrado nos autos."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não cumpriram o art. 26, II e III da Lei 8.666/1993, de modo a demonstrar a vantagem no contrato de locação firmado. Não deram celeridade à contratação dos serviços de obras para a reforma do imóvel alugado, concorrendo para a demora na ocupação efetiva do bem.

CAUSA:

Deficiência no planejamento das contratações afetas à locação do imóvel, inviabilizando, inclusive, a ocupação efetiva do bem, o que já ultrapassou o período de um ano.

JUSTIFICATIVA:

A ANS prestou as seguintes informações:

"1) O contrato de locação foi firmado em 28 de fevereiro de 2005, tendo como objeto a locação de parte do 2º (segundo) andar com área de 488,41 m² e do 4º (quarto) andar com 972,00 m². O valor estimado mensal da locação é de R\$ 29.966,20 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) e anual de R\$ 359.594,40 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), assim distribuídos:

Descrição	Valores - R\$		Total
	2º Pavimento	4º Pavimento	
Aluguel	5.000,00	11.800,00	16.800,00
Condomínio	3.800,00	7.000,00	10.800,00
IPTU	835,60	1.530,60	2.366,20
Total Mensal	9.635,60	20.330,60	29.966,20
Total Anual	115.627,20	243.967,20	359.594,40

Quando da realização de vistoria técnica efetivada nos 02 (dois) pavimentos do imóvel do IHGB, pela Coordenação de Logística e Serviços da Agência, acompanhado de arquiteto da ANS e do Representante Legal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, com vista a atender a cláusula décima segunda do referido contrato, foi verificada a necessidade de recomposição de todo o sistema de iluminação, avaliação e revisão do sistema de ar condicionado, revisão de todas as janelas e persianas, substituição dos carpetes e colocação de pisos no saguão dos elevadores, revisão e ajustes nas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, pintura e demais intervenções que fossem necessárias.

Diante disto, a Gerência-Geral de Administração-Substituta, em 03/02/2005 se reuniu com representantes do IHGB, visando obter a contrapartida dos investimentos necessários a adequação do imóvel a necessidade da ANS.

Não obstante, a GGADM encaminhou o Ofício n.º 191/GGADM/DIGES de 04/02/2005, constante de folhas 84/85 dos autos do Processo em referência (n.º 33902.178561/2004-15), relatando as questões levadas a cargo da reunião, bem como propondo a contrapartida do IHGB nos investimentos a cargo da ANS.

2) No decorrer do exercício de 2005, o espaço locado pela ANS não foi utilizado na sua totalidade, em razão da necessidade de reforma das instalações, decorrente das condições já apontadas, todavia, no período de março a dezembro/2005 o 2º (segundo) andar foi utilizado para a guarda do material de expediente em estoque (almojarifado), guarda de bens inservíveis, guardas de bens móveis, guarda de material (sabonete, papel toalha,) objeto de processo administrativo disciplinar em andamento e outros bens de propriedade da Agência. O custo do espaço do 2º (segundo) andar correspondeu ao total de R\$ 77.084,80 (8 meses x 9.635,60 = R\$ 77.084,80).

3) Nesta condição, o IHGB permitiu a utilização de outras áreas de sua propriedade, sem ônus para a Agência. Abaixo demonstramos as utilizações ocorridas durante o exercício de 2005:

ESPAÇOS CEDIDOS GRATUITAMENTE A ANS NO ANO DE 2005

a)Salão para ministrar treinamento em nível de Pós Graduação para os Procuradores da ANS - 100 eventos, no período de janeiro/2005 a dezembro/2005 -4H/dia - no valor total de R\$ 109.000,00, já incluso a cessão de toda infra-estrutura.

b)Uso do terraço para realização de 06 (seis) eventos, no total de R\$ 6.750,00. Os citados espaços destinaram-se a efetivação de Pregões Presenciais e seminários com os servidores da ANS.

c)Cessão de espaços para realização das Tomadas de Preços n.º 01 e 02/2005 e Concorrência n.º 01/2005, no valor total de 1.250,00.

d)Cessão do Salão Nobre, para realização de cerimônia cível no final do ano/2004 - R\$ 500,00.

Desta forma, os espaços cedidos pelo IHGB, considerando somente o exercício de 2005, corresponderam ao total de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais). Destacamos, contudo, que nos exercícios de 2004 e 2006 também foram efetivadas diversas outras cessões para atender as necessidades da ANS, sem ônus financeiro.

A cessão dos referidos espaços foi indispensável para a realização das atividades da ANS, tanto no exercício de 2004 quanto no exercício de 2005. Na hipótese de não cessão dos referidos espaços, a ANS teria que providenciar a locação de espaços para os fins a que se destinavam.

4)Diante dos fatos até aqui apresentados, verifica-se que a locação dos 02 pavimentos do IHGB não ocasionou prejuízo para a Agência, conforme a seguir demonstrado:

Descrição	Valor - R\$
Aluguel pago no exercício de 2005 (10 meses)	168.000,00
IPTU (10 meses)	23.662,00
Condomínio (10 meses)	108.000,00
Sub Total	299.662,00
Bonificação Concedida pelo IHGB (01	(16.800,00)

mês de aluguel)	
Aluguel, Condomínio e IPTU do 2º Pavimento, usado para armazenamento de materiais diversos	(96.356,00)
Cessão de Espaço para uso da Agência, no exercício de 2005.	(117.500,00)
Total	69.006,00

5) A reforma dos 2º (parte) e 4º pavimentos foi contratada pelo valor de R\$ 511.022,13 (quinhentos e onze mil vinte e dois reais e treze centavos), conforme processo n.º 33902.137852/2005-60 (Tomada de Preços n.º 02/2005 - Contrato n.º 26/2005).

O lapso de tempo verificado entre a assinatura do contrato de locação (28 de fevereiro de 2005) e o início da reforma se explica pela necessidade de preparação do processo de arquitetura, obtenção de disponibilidade orçamentária, realização do certame licitatório, A referida reforma foi realizada para adaptação do imóvel as necessidades da Agência e seriam necessárias mesmo que a ANS tivesse locado imóvel diferente do IHGB.

6) O aluguel mensal dos 02 (dois) pavimentos - R\$ 16.800,00 - representa o valor de R\$ 11,50 por metro quadrado (m²). Tal valor se encontra abaixo do praticado pelo mercado imobiliário, conforme se verifica da pesquisa de preço realizada pelo Gestor do Contrato, quando da renovação do contrato, datada de fevereiro/2006, apenas aos autos do processo em referência.

A referida pesquisa obteve os seguintes dados que vale ser destacado:

a) Os imóveis que, em sua metragem, atenderiam às necessidades desta Agência, apresentaram valor por metro quadrado muito maior do que o praticado pelo IHGB.

b) Nenhum dos imóveis superou as vantagens apresentadas pelo imóvel do IHGB no tocante à proximidade da sede da Agência, facilitando assim a comunicação e o trâmite dos processos e materiais.

7) Considerando o dispêndio com a adaptação do imóvel as necessidades da Agência, o valor do metro quadrado ainda se encontra favorável a ANS, conforme a seguir demonstrado:

Descrição	Valor - R\$
Valor gasto na reforma	511.022,13
Prazo para amortização (*)	36 meses
Valor mensal da reforma (1)	14.195,06
Valor do aluguel mensal (2)	16.800,00
Total (soma 1 + 2)	30.995,06
Valor do metro quadrado	21,22

(*) = Para fins de demonstração foi considerado o prazo de 36 meses para amortização da despesa gasta na reforma do imóvel, contudo, o mais provável é que a ANS faça a locação do imóvel por prazo bem superior.

Desta forma, entendemos que a locação em questão foi favorável a ANS, mesmo considerando o prazo de locação de apenas 36 meses para

amortização da despesa com a adaptação das instalações.

Por outro lado, na época da locação a ANS não dispunha de recurso financeiro nem disponibilidade orçamentária para aplicar na aquisição de imóvel, posto que se trata de verba específica.

8) Registramos que mantivemos contato com empresa do ramo de compra e venda de imóvel, de modo a estabelecer o valor de aquisição de imóvel com características idênticas ao do IHGB, conforme documentos anexados ao presente processo.

Com base nas informações obtidas, foi possível preparar a seguinte simulação, para o caso da ANS se interessar na aquisição de imóvel:

SIMULAÇÃO PARA O CASO DE AQUISIÇÃO

a) Total da área alugada (488,41 m² + 972,00m²) = 1.460,41 m².

b) Valor do m² para fins de aquisição que varia de R\$ 2.200,00 a 2.800 o m².

c) Considerando a menor cotação, a aquisição de área equivalente a do IHGB seria de R\$ 3.212.902,00.

d) Considerando o valor do aluguel, a aquisição seria equivalente ao pagamento de 191 meses de locação (3.212.902,00/16.800,00 = 191,24 meses = 15 anos + 11 meses)

Destacamos que:

a) Em ambos os casos (locação ou aquisição), o pagamento do IPTU e as despesas de condomínio continuariam sendo devidos.

b) A ANS foi constituída na cidade do Rio de Janeiro por prazo indeterminado e não possui imóvel próprio. Em constantes consultas formuladas a Secretaria de Patrimônio da União, tem sido informada da inexistência de imóvel para ser cedido a Agência.

c) A reforma das instalações seria necessária em ambos os casos (locação ou aquisição), para fins de adaptação do imóvel as necessidades da ANS.

d) A proposta orçamentária da ANS não contempla a previsão de recurso para aplicação em "investimento em bens imobilizado. "

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa da ANS em relação à morosidade administrativa entre a assinatura do contrato e o início da reforma, sendo que:

a) o Projeto Básico para a reforma do imóvel alugado foi apresentado para a ANS no início de maio de 2005, no entanto, apenas em 28/06/2005 a Administração verificou que não havia previsão orçamentária face à despesa;

b) a empresa Winter Gioia Arquitetura Ltda. apresentou, no dia 10/08/2005, um novo Projeto Básico para redução do orçamento proposto inicialmente, sendo que a Administração necessitou de oito dias para "solicitar" uma nova verificação de disponibilidade orçamentária, vindo o certame a ser publicado somente em 20/10/2005.

Outra questão é que se a Entidade afirma que "as reformas para adaptação do imóvel às necessidades da Agência seriam necessárias mesmo que a ANS tivesse locado imóvel diferente do IHGB", por outro lado, este fato, que era previsível para a ANS, não se fez acompanhar de um planejamento que viabilizasse a ocupação do imóvel num curto período de tempo, pelo contrário, o prazo de preparação do certame levou aproximadamente oito meses. Destacamos que, de acordo com o Ofício n.º 191/CCADM/DIGES, de 04/02/2005 (fl. 84 do processo 33902.178569/2004-15 - Dispensa n.º 34/2005), foi estimado que a ANS necessitaria de quatro meses para iniciar a ocupação das áreas.

A Administração alega, também, que não houve prejuízo para a Agência

no contrato de locação. Destacamos, de início, em relação à ocupação do imóvel, que consta uma informação na justificativa (item 4), mencionando que os custos com o Aluguel, Condomínio e IPTU do 2º Pavimento, usado para armazenamento de materiais diversos, foram de R\$ 96.356,00 (ou seja, equivalentes a dez meses de ocupação do 2º Pavimento). Porém, foi informado, no item 2 da justificativa, que o custo do espaço do 2º (segundo) andar correspondeu ao total de R\$ 77.084,80 (8 meses x 9.635,60 = R\$ 77.084,80). Desse modo, a própria Administração da ANS não informa com precisão se o 2º Pavimento foi ocupado por oito ou dez meses.

Em relação a esta ocupação do 2º Pavimento com material do almoxarifado, destacamos que consta nas fls. 02 e 79 do processo 33902.178569/2004-15 (Dispensa n.º 34/2005) informação de que a ANS alugou cerca de 1.100 m2 no Edifício UNISYS para atender às demandas de Almoxarifado, Fiscalização e Ressarcimento do SUS. Dessa forma, não fica devidamente comprovada a necessidade de ser alugado, no exercício de 2005, outro bem para mesma finalidade, especialmente em relação aos materiais de almoxarifado, sendo que o 2º Pavimento do imóvel do IHGB abrange uma área de 488 m2.

Em relação à cessão de espaço para uso da Agência, no exercício de 2005, a qual se atribui um valor de R\$ 117.500,00, foi informado que R\$ 109.000,00 foram para ministrar treinamento em nível de Pós Graduação para os Procuradores da ANS - 100 eventos, no período de janeiro/2005 a dezembro/2005 -4H/dia. A Entidade, por seu turno, não anexou documentos que comprovem a pertinência dos valores informados. Apesar da proximidade da sede da Agência, o que facilita a comunicação e o trâmite dos processos e materiais, a pesquisa de preços apresentada na qual se comparam os valores por metragem não é suficiente para demonstrar que esta foi a melhor proposta, tendo em vista toda a despesa (R\$ 511.022,13) que a ANS terá que alocar na sua instalação sem a devida contrapartida pelo locador. Acrescente-se que, conforme apontamentos acima, a Assessoria Jurídica, em seu Parecer n.º 973/2005/PROGE/GEADM, também apresentou questionamentos acerca desse contrato de locação.

RECOMENDAÇÃO:

- doravante, realizar contratatação de locação de imóvel apenas nos casos em que, de fato, restar comprovado que foi obtido o caminho mais vantajoso ao atendimento do interesse público.

7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na instrução de processos de contratação sem licitação Conforme relação fornecida pela Unidade, em 2005 foram efetuadas 19 contratações por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 2.477.629,58. Foram analisadas 3 contratações (conforme quadro a seguir), no montante de R\$ 269.871,81, 62,62% do total contratado, excluídas as contratações de fornecimento de energia elétrica (11 contratações, no total de R\$ 2.046.640,00).

TABELA 5 - Amostra de contratações por inexigibilidade

N.º	Proc. N.º33902.	Objeto	Base Legal	Contratada	Valor (R\$)
-----	-----------------	--------	------------	------------	-------------

			Art. 25 -		
14	000050/2005-03	Manutenção do Sistema Universal RH	caput	Ação Sistemas de Informática	30.074,81/ano
16	063442/2005-75	Curso de pós-graduação em Políticas Públicas	II	EPPG - Escola de Políticas Públicas e Governo	45.000,00
17	162020/2005-81	Licenciamento e renovação do Sistema SAS	I	SAS Institute Brasil	194.797,00/ano

Fonte: Relação de inexigibilidades de licitação

Foram identificadas as seguintes falhas de instrução processual:

1) Processo 33902.000050/2005-03 (Inex. 14/05)

A justificativa do preço praticado (art. 26, § único, inc. II da Lei 8.666/93) mostrou-se insuficiente, tendo em vista que o documento que cumpriria tal finalidade (GEDRH - Gerência de Recursos Humanos, de 01/03/2005, fl. 36) apenas apresenta preços cobrados a outros três clientes sem suporte documental e sem indicar as especificidades envolvidas (no caso da ANS, trata-se de suporte para uma licença do Universal RH 4000 para até 6 usuários simultâneos).

2) Processo 33902.063442/2005-75 (Inex. 16/05)

a) Foi emitido parecer jurídico tratando de dispensa de licitação com base no art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93; no entanto foi efetuada contratação por inexigibilidade com base no art. 25, inc. II, pelo fato da instituição contratada (EPPG da Universidade Cândido Mendes) ter fins lucrativos. O processo não retornou à assessoria jurídica (PROGE - Procuradoria Geral) para a devida aprovação..

b) Observou-se disparidade de preços em relação à contratação da UERJ/CEPED (curso de especialização em Direito do Estado), realizada em 14/03/2005, não obstante distinções de conteúdo programático e local de realização: o curso da UERJ/CEPED, de 360 horas-aula, ministrado nas dependências da ANS, saiu a R\$ 3.409,00 por participante (total de 22); o curso da UNICAM/IUPERJ, também de 360 horas-aula, saiu a R\$ 15.000,00 por participante (total de 3).

3) Processo 33902.1620220/2005-81 (Inex. 17/05)

O parecer jurídico, além de questionar a suposta imprescindibilidade do objeto da contratação (renovação do licenciamento do sistema informatizado SAS), expediu diversas recomendações, tais como:

necessidade de certificação da veracidade da certidão de exclusividade e da competência da entidade emissora; elaboração de projeto básico e planilhas de custo; apresentação de justificativa de preço; especificação do objeto, com indicação de qualidades e quantidades e alterações de cláusulas da minuta do contrato, em especial a que trata dos limites de Responsabilidade Civil.

O documento "Termo de Inexigibilidade" (fl.105) afirma o cumprimento das recomendações, mas não foi anexado nenhum documento comprobatório e o processo não retornou à assessoria jurídica para a devida aprovação.

Os pareceres jurídicos constantes dos processos citados (e mais os dos processos de dispensa de licitação, citados no item 7.1.1.2 do

presente relatório) aprovam as contratações desde que observadas as recomendações por eles expedidas. No entanto, os processos não retornam à assessoria jurídica para verificação do atendimento das recomendações. Cabe salientar que a consultoria jurídica deve "examinar, prévia e conclusivamente" os atos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme disposições constantes da Lei Complementar n.º 73, de 10/02/1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (art. 11, VI, b).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetuaram contratações sem licitação sem atentar para a devida instrução dos processos, em especial a aprovação da assessoria jurídica.

CAUSA:

Interpretação própria da legislação que trata da instrução processual.

JUSTIFICATIVA:

1) Processo 33902.000050/2005-03 (Inex. 14/05)

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 06, o setor requisitante, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GEDRH, por meio do Memorando n.º 437/GEDRH/DIGES, DE 03/05/2006, apresentou cópias dos documentos relativos aos preços cobrados aos outros três clientes.

2) Processo 33902.063442/2005-75 (Inex. 16/05)

Informações constantes do Memorando n.º 431/GEDRH/DIGES, de 28/04/2006:

Quanto à contratação por inexigibilidade de licitação:

"A contratação, com inexigibilidade de licitação, da Escola de Políticas Públicas e Governo (EPPG) do Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ), entidades vinculadas à Universidade Candido Mendes (UNICAM), para ministrar curso de Especialização em Políticas Públicas para os servidores João Luis Barroca de Andréa, matrícula SIAPE n.º 6649270, Mercedes Schumacher Viero, matrícula SIAPE n.º 0756750 e Rigoleta Dutra Mediano, matrícula SIAPE n.º 0972415, ampara-se no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13, todos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, operou-se em regime de execução indireta e por empreitada por preço global.

Esses dispositivos elencam os requisitos que a instituição a ser contratada deve possuir para que seja possível o ajuste sob seu fundamento, em especificamente, verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(OMISSIS)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (GRIFAMOS)

"Art. 13. Para fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (GRIFAMOS)

Não obstante isso, o processo de dispensa de inexigibilidade de licitação deve ser instruído, consoante estabelece os incisos II e III do parágrafo único do caput art. 26 da Lei 8.666/93, verbis:

"Art. 26 (OMISSIS)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de

retardamento, previsto neste artigo, será instruído no que couber com os seguintes elementos:

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No caso do Processo 33902.000050/2005-03 (Inex. 14/05), os documentos apresentados (com valores de R\$ 6.838,24, R\$ 9.861,47 e R\$ 21.788,01 mensais) não permitem distinguir claramente as especificações envolvidas, portanto não há como certificar-se de que se tratam dos mesmos produtos.

Quanto ao Processo 33902.063442/2005-75 (Inex. 16/05), observamos a disparidade de preço com relação ao outro curso, mas não dispomos de elementos para contestar a justificativa apresentada.

Por fim, ressalte-se que não houve manifestação quanto à necessidade de retorno dos processos ao Jurídico para verificação do atendimento de suas recomendações.

RECOMENDAÇÃO:

Instruir os processos de inexigibilidade/dispensa de licitação com consistentes justificativas de preços e submetê-los à aprovação da assessoria jurídica.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO:

Conforme relação fornecida pela Unidade, em 2005 foram efetuadas 333 contratações por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 3.514.644,40. Foram analisadas 9 contratações (conforme quadro abaixo), no montante de R\$ de R\$ 1.257.967,58, correspondente a 35,79% do total.

TABELA 6 - Amostra de contratações por dispensa

QUADRO III

N.º	Proc. N.º 33902.	Objeto	Base Legal Art. 24 -	Contratada	Valor (R\$)
47	185076/2004-23	Curso de especialização em Direito do Estado	XIII	UERJ - Univ. do Estado do RJ	75.000,00
170	116972/2005-23	Curso de especialização em Direito Administrativo	XIII	FGV/SP - Fund. Getúlio Vargas/SP	18.582,00
232	217321/2005-50	Serviço de <i>call-center</i>	IV	TNL Contax S/A	783.381,18
60	046708/2005-15	Serviço de mudança	II	Transandrade Mudanças e Locações Ltda	7.300,00
79	064552/2005-54	Serviço de mudança	II	Transandrade Mudanças e Locações Ltda	3.260,00
158	147824/2005-51	Serviço de mudança	II	Transandrade Mudanças e Locações Ltda	3.270,00
162	155519/2005-32	Serviço de mudança	II	Transandrade Mudanças e	7.000,00

				Locações Ltda	
127	113934/2005-19	Serviço de mudança	II	Transportadora Gonçalves Ltda.	550,00
34	178569/2004-15	Locação de imóvel	X	IHGB	356.610,84

Fonte: Relação de dispensas de licitação

A Dispensa n.º 34 é analisada no item seguinte deste relatório. A Dispensa n.º 34 é analisada no item seguinte deste relatório. Quanto aos demais casos, cabem os seguintes registros:

Processo 33902.185076/2004-23 (Disp. 47/05)

Trata-se da contratação de curso para 22 Procuradores Federais, com 360 horas-aula, ministrado nas dependências da ANS. O custo por participante é de R\$ 3.409,00. O processo foi devidamente instruído.

Processo 33902.116972/2005-23 (Disp. 170/05)

Trata-se da contratação de curso para 1 Procuradora Federal, lotada em São Paulo, com 380 horas-aula, ministrado nas dependências da FGV/SP. Não obstante distinções de conteúdo programático e utilização de dependências próprias, há uma considerável disparidade de preço com relação ao curso da UERJ, para a qual foi apresentada a seguinte justificativa pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos (mediante Memorando n.º 432/GEDRH/DIGES, de 02/05/2006), requisitante da contratação:

"Em que pese a aparente disparidade apontada pela Controladoria-Geral da União entre os preços praticados no vertente em espécie, merece ressaltar que a prestação de serviços educacionais tomados pela ANS à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), por intermédio do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED), teve por finalidade a implementação de um curso de Pós-Graduação lato sensu com Especialização na área de Direito de Estado, sob a modalidade "in company".

Nesse sentido, é de ver-se que a ANS, além de se incumbir de disponibilizar um local para as aulas com capacidade para os participantes e para o corpo docente (aproximadamente trinta pessoas), deveria também colocar à disposição da UERJ/CEPED, em algumas aulas, dentre outros recursos, um computador para apresentação em power point.

Motivo pelo qual, encarregou-se a Administração da ANS em disponibilizar e providenciar um local que reunisse as condições ideais necessárias para a realização do referido curso, otimizando-o e tornando-o apropriado para o evento, o que obviamente onerou esta Autarquia, extra-contratualmente, por conta de outras despesas. Daí porque, o custo de toda a logística da qual se encarregou a ANS, certamente tornaria a diferença apontada pela CGU, substancialmente menor.

Por outro lado, releva ainda notar, que o curso ministrado pela FGV/EDESP obedeceu, em média, naquela oportunidade, ao preço comumente praticado no mercado por entidades de ensino congêneres, conforme se verifica, por exemplo, dos folders anexos de outras instituições quanto ao tipo de Curso, Tema, Carga Horária e Valor, dentre as quais destacamos a Fundação Getúlio Vargas (FGV), sediada no Estado do Rio de Janeiro, no "CEAG - Curso de Especialização em Administração para Graduação", que atualmente promove ao custo total de R\$23.664,00

(vinte e três mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), por participante.

Processo 33902.217321/2005-50 (Disp. 232/05)

Trata-se de contratação emergencial formalizada em 07/10/2005 (Contrato n.º 18/05, Nota de Empenho n.º 900573), com vigência de 07/11/2005 até, no máximo, 06/05/2006 (6 meses).

Conforme exposição de motivos elaborada pela GECOL - Gerência de Contratos e Logística, o serviço contratado possui o mesmo perfil daquele contratado junto à empresa Lebre Tecnologia e Informática Ltda. (Contrato n.º 19/2000, encerrado em 06/11/2005), sendo o preço (R\$ 130.563,53 mensais) mais vantajoso com relação ao praticado até então (R\$ 218.814,26 mensais) e do que o proposto pela empresa Lebre para prorrogação do contrato (R\$ 229.168,90 mensais).

Com relação à escolha do fornecedor e à justificativa de preço, a proposta da empresa TNL Contax S/A foi a de menor preço entre aquelas apresentadas (além da TNL, foram apresentadas propostas das empresas Telefutura e Divicom; no total, foram solicitadas cotações de 7 empresas).

A contratação emergencial teve origem nas atribuições na execução do contrato com a empresa Lebre (exposta adiante) e no fato da ANS almejar maior abrangência na prestação do serviço em foco, tendo providenciado, ainda em 2004, a abertura de processo licitatório n.º 33902.046490/2004-18, Concorrência 01/2005. O edital da licitação foi contestado pela empresa Lebre junto ao Tribunal de Contas da União e à Justiça Federal. Nesta instância, o pedido de liminar foi indeferido (Proc. 2005.51.01.021543-4, 5ª VF). Já o TCU decidiu suspender o processo licitatório por Medida Cautelar (Proc. TC-018.163/2005-7), publicada no DOU de 28/11/2005 (assunto tratado no item referente à atuação do TCU do presente relatório).

Registre-se que o contencioso ANS x Lebre tem várias vertentes, além da contestação ao edital de licitação, já mencionada: as irregularidades do contrato apontadas no Processo de Sindicância n.º 33902.027735/2005-99, no Processo Administrativo Disciplinar n.º 33902.233288/2005-13 e no Relatório de Auditoria Especial, elaborado pela Auditoria Interna, conforme já exposto neste relatório; a Ação Cautelar da ANS contra a Lebre pelo descumprimento de cláusula contratual que obrigava a empresa a transferir o aplicativo SIF (Sistema Integrado de Fiscalização) e todos os bancos de dados (a Justiça Federal deferiu o pedido de liminar da ANS em 05/11/2005); e finalmente a ação proposta pela Lebre com o objetivo de anular a contratação emergencial da TNL Contax S/A (Mandado de Segurança n.º 2005.51.01.022268-2. A ANS prestou informações à Justiça em 16/11/2005).

7.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Faturamentos anti-econômicos e falta de comprovação da vantajosidade da utilização de dois tipos de locação de veículos

Encontram-se em vigor na ANS dois contratos de locação de veículos: o Contrato n.º 15/2002, firmado em 14/05/2002 com a empresa HGS Locadora de Veículos Ltda., para atender as demandas da sede e das unidades descentralizadas de Brasília e São Paulo, e o Contrato n.º 08/2004, firmado em 11/03/2004 com a empresa VR Transportes e Locação de Veículos Ltda., para atender os Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização - NURAF's da Bahia, Pernambuco, Ceará, Distrito Federal,

Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul e Paraná.

O Contrato n.º 15/2002 prevê a utilização de 23 veículos, sendo 8 do tipo 1 (executivo) e 15 do tipo 2 (serviço). O valor estimado no 3º Termo Aditivo, vigente de 13/05/2004 a 12/05/2005, foi de R\$ 1.780.135,50 (média de R\$ 148.344,62/mês), incluindo franquias e eventuais quilômetros excedentes, horas extras e diárias de motoristas, além de pedágios e estacionamento. No 4º Termo Aditivo, vigente de 13/05/2005 a 12/05/2006, foi estimado o valor de R\$ 1.736.520,00 (média de R\$ 144.710,00/mês). Encontra-se em vigor na ANS dois contratos de locação de veículos: o Contrato n.º 15/2002, firmado em 14/05/2002 com a empresa HGS Locadora de Veículos Ltda., para atender as demandas da sede e das unidades descentralizadas de Brasília e São Paulo, e o Contrato n.º 08/2004, firmado em 11/03/2004 com a empresa VR Transportes e Locação de Veículos Ltda., para atender os Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização - NURAF's da Bahia, Pernambuco, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul e Paraná.

O Contrato n.º 15/2002 prevê a utilização de 23 veículos, sendo 8 do tipo 1 (executivo) e 15 do tipo 2 (serviço). O valor estimado no 3º Termo Aditivo, vigente de 13/05/2004 a 12/05/2005, foi de R\$ 1.780.135,50 (média de R\$ 148.344,62/mês), incluindo franquias e eventuais quilômetros excedentes, horas extras e diárias de motoristas, além de pedágios e estacionamento. No 4º Termo Aditivo, vigente de 13/05/2005 a 12/05/2006, foi estimado o valor de R\$ 1.736.520,00 (média de R\$ 144.710,00/mês).

A franquia é de 1.600 km/mês para os veículos do tipo 1 e de 1.800 km/mês para os do tipo 2. No 3º Aditivo, o valor da franquia era de R\$ 6.000,00 para o tipo 1 (logo, o preço por km é igual a R\$ 3,75) e de R\$ 4.400,00 (R\$ 2,44/km) para o tipo 2. No 4º Aditivo, os valores foram majorados para R\$ 6.976,00 (R\$ 4,36/km) e R\$ 5.238,00 (R\$ 2,91/km), respectivamente. A menor estimativa global do 4º Aditivo, não obstante a majoração da franquia, deve-se a menores estimativas das outras rubricas.

A ANS utilizou 15 veículos (9 de serviço e 6 executivos) durante 2005, pagando os valores mensais fixos (referente às franquias) de R\$ 75.600,00 de janeiro a 13 de maio, e de R\$ 88.998,00, de 14 de maio a dezembro. O total faturado foi de R\$ 1.190.669,44, aí incluídos R\$ 123.177,04, referente a diárias, etc., e R\$ 58.726,92, referente a quilômetros excedentes.

Os faturamentos de quilômetros excedentes (nos meses de janeiro a maio, sem registros de junho a dezembro) foram efetuados com base em valores por km maiores do que os previstos no contrato: o subitem 10.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 06/02, parte integrante do contrato, estabelece que o preço do km excedente seria calculado a partir dos custos variáveis, o que não ocorreu, conforme exposto a seguir.

Preços por km excedente, conforme planilhas de custos:

3º Aditivo - 13/05/2004 a 13/05/2005:

Veículo tipo 1:

Custos variáveis = R\$ 926,51

+ Percentual ref. impostos, lucro e administração (15,41%)

= R\$ 1.069,28 (A)

Franquia = 1.600 km (B)

Preço por km = (A)/(B) = R\$ 0,67
 Veículo tipo 2:
 Custos variáveis = R\$ 848,97
 + Percentual ref. impostos, lucro e administração (20,24%)
 = R\$ 1.020,83 (A)
 Franquia = 1.800 km (B)
 Preço por km = (A)/(B) = R\$ 0,57
 4º Aditivo - 14/05/2005 a 13/05/2006:
 Veículo tipo 1:
 Custos variáveis = R\$ 926,51
 + Percentual ref. impostos, lucro e administração (18,57%)
 = R\$ 1.098,57 (A)
 Franquia = 1.600 km (B)
 Preço por km = (A)/(B) = R\$ 0,69
 Veículo tipo 2:
 Custos variáveis = R\$ 848,97
 + Percentual ref. impostos, lucro e administração (23,67%)
 = R\$ 1.049,89 (A)
 Franquia = 1.800 km (B)
 Preço por km = (A)/(B) = R\$ 0,58

TABELA 7 - Tabela comparativa contendo meses, tipos de veículos, Km excedentes (A), valores cobrados (B,C) e valores corretos (D,E):

	JAN	FEV	MAR	ABR	1a 13MAI	14 a 31MAI
Tipo 1						
A) Km exc.	1.509	1.661	2.765	1.329	2.025	1.179
B) R\$/km	3,18	3,18	3,18	3,18	3,18	4,36
C) R\$ (AxB)	4.798,62	5.281,98	8.792,70	4.226,22	6.439,50	5.140,44
D) R\$/km	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,69
E) R\$ (AxD)	1.011,03	1.112,87	1.852,55	890,43	1.356,75	813,51
Tipo 2						
A) Km exc.	0	2.270	4.018	2.154	1.287	1.644
B) R\$/km	1,98	1,98	1,98	1,98	1,98	2,91
C) R\$ (AxB)	0	4.494,60	7.955,64	4.264,92	2.548,26	4.784,04
D) R\$/km (2)	0,57	0,57	0,57	0,57	0,57	0,58
E) R\$ (AxD)	0	1.293,90	2.290,26	1.227,78	733,59	953,52
Total cobrado	4.798,62	9.776,58	16.748,34	8.491,14	8.987,76	9.924,76
Total correto	1.011,03	2.406,77	4.142,81	2.118,21	2.090,34	1.767,03
Diferença	3.787,59	7.369,81	12.605,53	6.372,93	6.897,42	8.157,73

Concluindo, o valor pago a maior em 2005 monta a R\$ 45.191,01.
 Já o Contrato n.º 08/2004 estabelece faturamento por diária do

veículo, com ou sem pernoite do motorista, e quilometragem livre. A vigência contratual iniciou-se em 11/03/2004 e foi prorrogada até 10/03/2007, mediante dois termos aditivos, sendo mantidos os preços iniciais de diárias por veículo, quais sejam (em R\$):

NURAF	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
Bahia	508,99	578,00
Pernambuco	510,00	575,00
Ceará	318,00	359,68
Distrito Federal	476,00	540,75
Minas Gerais	502,50	570,62
Pará	540,00	604,58
Rio Grande do Sul e Paraná	540,00	604,58

O valor mensal estimado no 1º Termo Aditivo, de 10/03/2005, foi de R\$ 56.080,00. O total faturado em 2005 foi de R\$ 444.867,51, o que resulta na média mensal de R\$ 37.072,29, 66% do valor estimado. Como se vê, a ANS aplicou estimativas elevadas nos contratos de locação de veículos, com o que passou a ter flexibilidade na execução.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovaram aditamentos a contratos de locação de veículos sem avaliar a vantajosidade da utilização de dois tipos de locação e, no caso específico do Contrato 15/2002, sem atentar para a economicidade relativa ao preço do quilômetro excedente.

CAUSA:

Insuficiente avaliação dos contratos.

JUSTIFICATIVA:

Conforme resposta à Solicitação de Auditoria n.º 05, em documento datado de 05/05/2006, assinado pelo Gerente de Contratos e Logística: "Na oportunidade, em relação a solicitação de auditoria n.º 05, de 24 de abril de 2006, em relação a gestão de bens e serviços, quanto ao descumprimento de cláusula do contrato n.º 15/2002, cumpre-nos esclarecer que o valor cobrado para o quilometro excedente está menor do que o que seria devido com a aplicação da fórmula matemática constante do item 10.3 do Termo de Referência, documento este que integra o contrato n.º 15/2002.

Como exemplo, salientamos que a empresa contratada apresentou em sua planilha de preço o valor de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) para o quilometro excedente do veículo tipo "1", enquanto que com a aplicação da fórmula apresentada no item 10.3 do Termo de Referência, o valor seria de R\$6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguir demonstrado:

$VK = CV + TB + LU + DA$

N

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não concordamos com a conclusão de que a ANS não teve prejuízo econômico/financeiro com a cobrança efetuada, haja vista a memória de

cálculo apresentada em nossa constatação, que leva em consideração a plena amortização dos custos fixos no valor proposto para franquia. Nos quilômetros excedentes só incidiriam os custos variáveis mais os percentuais relativos a lucro, administração e tributos. Tomando-se o primeiro exemplo, se para 1.600 km o preço é de R\$ 1.069,28, então para 1 km o preço será de R\$ 0,67, como calculado acima. Mas cabe ressaltar que, de início, havíamos registrado que nosso cálculo estava previsto no item 10.3 do Termo de Referência, o que não era correto pelo fato do denominador N da fórmula ter sido arbitrado em 320 para veículos tipo 1 e 360 para veículos tipo 2. Quanto às parcelas do numerador, os valores apresentados pela ANS para impostos (TB), lucro (LU) e despesas administrativas (DA) não correspondem aos valores extraídos da planilha de custos.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Realizar estudo comparativo da execução dos dois contratos, contemplado quilometragens percorridas pelos veículos alugados, preços por quilômetro, planilhas de custos, etc.
- b) Realizar levantamento das quilometragens excedentes desde o início do Contrato 15/2002 e negociar aplicação de descontos.
- c) Na próxima renovação ou no próximo contrato, adaptar o preço do quilômetro excedente, levando-se em consideração os custos realmente incorridos por km.

7.2.2.2 INFORMAÇÃO:

Em atendimento à recomendação do item 8.1.1.1 do Relatório CGU 161005, foi publicada a Resolução Administrativa - RA n.º 08, em 07/04/2005, que trata dos procedimentos para utilização de recursos de telefonia fixa e móvel, no âmbito da ANS. O art. 11 desta Resolução dispõe que "Instrução de Serviços a ser expedida pela DIGES/ANS fixará valores máximos admissíveis por fatura mensal de telefonia celular de acordo com o cargo comissionado ocupado (...)" . Até o presente, a referida instrução ainda não foi aprovada.

Com a ausência de norma definindo o valor mensal admitido, fica prejudicado o cumprimento do §3º do art. 11 da RA n.º 08/2005, o qual prevê que "caso as ligações a serviço excedam a despesa mensal admitida, o usuário ou responsável pelo aparelho deverá encaminhar uma justificativa formal à GGADM/DIGES que irá analisar e promover o abono do valor excedente, se for o caso".

Saliente-se que foram registrados valores expressivos nos telefones celulares relacionados a seguir.

TABELA IV

Número do celular	Período - Valor
(21) 8744-8927	Fev a Mar/2005- R\$ 1.115,07
(21) 8744-8930	Abr a Mai/2005- R\$ 1.940,82
(21) 8744-8931	Fev a Mar/2005- R\$ 1.966,00
	Mar a Abr/2005- R\$ 3.163,94
	Abr a Mai/2005- R\$ 2.426,47
	Out a Nov/2005- R\$ 1.874,10
(21) 8744-9009	Abr a Mai/2005- R\$ 1.290,08
(21) 8756-7089	Abr a Mai/2005- R\$ 1.460,49
(21) 8756-7088	Abr a Mai/2005- R\$ 1.558,50

7.2.3 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.2.3.1 INFORMAÇÃO:

No que tange à determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão TCU n.º 771/2005 - Segunda Câmara, referente ao contrato mantido com a empresa CTIS Informática, o Gerente de Contratos e Logística da ANS informou que na ocasião do referido Acórdão, a Administração previu a prorrogação do contrato somente por cento e oitenta dias, prazo que seria suficiente para a conclusão do certame licitatório que se encontrava em andamento (processo n.º 33902.149983/2004-17, aberto em 15/10/2004, com o objetivo de contratação de serviços especializados na área de informática). Com base na permissiva do Acórdão 771/2005, a Administração entendeu que o prazo da prorrogação do contrato poderia ser de doze meses, tendo sido assinado o Quarto Termo Aditivo, considerando que os preços ofertados permaneciam mais vantajosos para a ANS do que a efetivação de novo certame licitatório. A Agência consultou as empresas DBA Engenharia de Sistemas Ltda. e Unitech Tecnologia de Informação, tendo obtido o seguinte quadro comparativo:

TABELA V

Empresa	Valor Mensal (R\$)
CTIS Informática	736.756,40
DBA Engenharia de Sistemas Ltda	896.502,73
Unitech Tecnologia de Informação	936.830,34

Análise:

O contrato n.º 24/2003, firmado com a empresa CTIS Informática Ltda., possui um valor anual expressivo de R\$ 8.841.072,00. Entendemos que essa consulta inicial a dois outros fornecedores do mesmo ramo é importante, mas não suficiente para demonstrar a vantajosidade dessa contratação.

Faz-se necessário que a ANS apresente um estudo mais aprofundado nesta contratação que, de fato, comprove a economicidade em questão, assim como foi realizado no contrato n.º 019/2000, firmado com a empresa Lebre Tecnologia e Informática Ltda., cujos trabalhos apontaram, na sua conclusão, pagamentos efetuados a maior no valor total de R\$ 1.660.853,69, em relação ao contrato, montante que vem sendo questionado administrativamente junto à empresa Lebre, além de R\$ 221.522,32, relativo ao Terceiro Termo Aditivo.

7.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.3.1 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento das determinações e recomendações do TCU e CGU relativas a convênios
No Acórdão 771/2005 - Segunda Câmara, o TCU determinou que a ANS

"adote as medidas administrativas cabíveis a fim de que a Fecamp ateste a boa e regular gestão dos recursos envolvidos no Convênio 03/2002 e, caso não logre comprovação, instaure a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, como preceitua o art. 8º, caput, da Lei 8.443/92".

O Convênio 03/02, celebrado com a FECAMP - Fundação Economia de Campinas, encerrou-se em 31/05/2004. No processo referente ao convênio (n.º 33902.109805/2002-83) consta um despacho da GEFIN (Gerência Financeira), datado de 17/08/2004, que atesta a apresentação da prestação de contas final do valor conveniado, R\$ 520.000,00. Mas não há menção ao exame da documentação comprobatória das despesas e à correta e regular aplicação dos recursos do convênio (art. 31, § 1º, inc. II da IN STN 01/97), bem como não foram anexados o Relatório Técnico (art. 31, § 1º, inc. I da IN STN 01/97) e o Relatório de Cumprimento do Objeto (art. 28, caput da IN STN 01/97).

No item 10.3.1.1 do Relatório CGU n.º 161005, referente à Prestação de Contas de 2004, além da recomendação relativa à emissão dos pareceres técnico e financeiros, foi abordada a questão dos pagamentos de servidores federais de matrículas n.ºs 1438519, 0550784 e 1380215 com recursos do convênio. A ANS encaminhou ao conveniente o Ofício n.º 015/2005/SEGER, de 01/03/2005, com a notificação sobre os pagamentos indevidos, mas não houve resposta e não foi adotada outra providência. No item 10.3.1.2 do supracitado Relatório CGU, foram expedidas recomendações para atender às disposições da IN STN n.º 01/97 em relação às prestações de contas dos convênios. Ativemo-nos ao exame da situação do convênio objeto das recomendações, de n.º 05/03, celebrado com a FUJB - Fundação José Bonifácio, com o objeto da produção de estudos sobre a regulação do mercado de planos de saúde, que encerrou-se em 23/03/2005.

No processo referente ao convênio (n.º 33902.225665/2003-71) a situação apontada no caso do Convênio 03/02 se repete: consta um despacho da GEFIN (Gerência Financeira), datado de 17/08/2004, que atesta a apresentação da prestação de contas final do valor conveniado, R\$ 2.764.528,52, mas não há menção ao exame da documentação comprobatória das despesas e à correta e regular aplicação dos recursos do convênio (art. 31, § 1º, inc. II da IN STN 01/97), bem como não foram anexados o Relatório Técnico (art. 31, § 1º, inc. I da IN STN 01/97) e o Relatório de Cumprimento do Objeto (art. 28, caput da IN STN 01/97).

Além disso, não consta notificação ao conveniente acerca da vedação a pagamentos de servidores públicos com recursos do convênio.

Em 2005 foram celebrados dois convênios: o de n.º 01/05, para execução do projeto "Qualificação do Processo Regulatório da Saúde Suplementar: Análise das Instâncias de Regulação e Estrutura do Mercado", com a FUJB, no valor de R\$ 831.520,00, com vigência de 02/08/2005 a 31/03/2006, e o de n.º 02/05, para realização de estudos especiais concernentes à qualificação e avaliação do sistema de saúde suplementar, com a FIOTEC, no valor de R\$ 2.220.000,00, com vigência de 20/12/2005 a 19/12/2006.

No Acórdão 771/2005 - Segunda Câmara, o TCU determinou que a ANS "defina nos termos de convênio o valor da contrapartida, com base nos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como demonstre nas prestações de contas os valores repassados pelo conveniente" e também "defina mais precisamente nos convênios a serem celebrados, tanto no plano de trabalho como no termo de convênio, o objeto a ser executado e o pessoal a ser contratado".

No Convênio 01/05 (processo n.º 33902.146871/2005-87), consta cláusula relativa à contrapartida por parte do conveniente, no valor de R\$ 371.520,00. Já com relação ao objeto, houve questionamento da Procuradoria Geral, conforme Parecer n.º 798/2005/PROGE/GEADM, quanto à sua falta de clareza e precisão.

Neste convênio, passou-se a exigir declaração dos pesquisadores alocados na execução do objeto, de modo a assegurar que os mesmos não são servidores públicos, para atender o art. 8º, II da IN/STN 01/1997. Cabe ainda registrar que foram apresentadas prestações de contas parciais, as quais aguardam aprovação (prazo final para prestação de contas: 31/05/2006).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não atendeu plenamente às determinações e recomendações dos órgãos de controle relativas a convênios.

CAUSA:

Deficiência de instrumentos de acompanhamento de convênios.

JUSTIFICATIVA:

Conforme Ofício 014/2006/AUDIT/ANS, de 29/05/2006:

"Durante os trabalhos de campo não houve solicitação de apresentação de justificativa para esta situação, o que será realizado oportunamente."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação aos convênios citados no Acórdão do TCU e no Relatório da CGU foi solicitada manifestação previamente ao exame dos processos por esta equipe. No entanto o exame dos processos deu-se nos últimos dias de campo, não sendo possível colher a justificativa em questão.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a emissão dos pareceres técnico e financeiros relativos às prestações de contas dos convênios. No caso de não comprovação dos gastos, instaurar TCE.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

1) O TCU, mediante Acórdão 771/2005 - Segunda Câmara, julgou as contas da ANS do exercício de 2003 regulares com ressalva e expediu determinações relacionadas nos subitens 9.2.1 a 9.2.22, as quais reproduzimos abaixo, seguidas pelo posicionamento da Unidade e nossa avaliação:

9.2.1. informe, quando da próxima prestação de contas, as medidas adotadas e os resultados alcançados quanto ao cumprimento das determinações do Acórdão 360/2003 - Primeira Câmara (referente à apreciação das contas de 2001):

a) que seja realizada revisão das ações que deveriam ser objeto de cooperação por parte da UNESCO, reavaliando a quantidade de recursos a serem transferidos pela ANS, vez que parte das obrigações constantes inicialmente do Termo de Ajuste está sendo realizada pela ANS;

Informação ANS:

"A revisão das ações se deu pelo novo Projeto (014BRA1078) Formulação de Políticas Públicas para o Setor de Saúde Suplementar no Brasil, com sensível diminuição do volume anual de repasse de recursos por parte da ANS."

Avaliação:

Permanece pendente. Embora não tenha sido possível avaliar a questão em todos os seus aspectos, o desembolso com o citado projeto (814/BRA/1078), conforme histórico dos lançamentos contábeis efetuados no SIAFI, passou de R\$ 6.320.000,00 em 2004 para R\$ 7.878.000,00 em 2005.

b) observe o cronograma para adimplemento das obrigações ajustadas no Termo de Conciliação celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (ACP n.º 1044/200), conforme Decisão da 15ª Vara do Trabalho de Brasília, do dia 07 de junho de 2002.

Informação ANS: ...

"Foi observado o cronograma estabelecido pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, e atualmente a ANS já conta com Quadro próprio de servidores concursados, e reduzindo o quantitativo de terceirizados e contratados temporários."

Avaliação:

Em implementação. Como já exposto no item 6.1.1.1 do presente relatório, em 31/03/2006 havia 263 profissionais recém-concursados, quantitativo contrabalançado com a redução de 157 servidores temporários e de 63 consultores internacionais.

9.2.2. defina de forma precisa os elementos necessários e suficientes que caracterizem a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida quando da elaboração dos projetos básicos e termos de referência das licitações, conforme regulamenta o art. 6º, inciso IX, e art. 40, § 2º, da Lei 8.666/93 e o art. 8º, inciso II, do Decreto 3.555/2000;

Informação ANS:

"Orientação adotada pela Gerência de Contratos e Licitações - GECOL."

Avaliação:

Determinação observada no processo n.º 33902.127073/2005-56, Tomada de Preços 02/2005, referente contratação da obra no prédio alugado junto ao IHGB.

9.2.3. justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato 24/03 firmado com a empresa Ctis Informática Ltda., demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração;

Informação ANS:

"Justificativa elaborada pela Gerência de Contratos e Licitações."

Avaliação:

Atendido parcialmente, conforme exposto no item 7.1.3.1 do presente relatório.

9.2.4. ratifique sua intenção de regulamentar os empréstimos para liquidação das operadoras de planos privados de assistência à saúde, com a edição de norma que fixe as condições e a forma pela qual serão concedidos e ressarcidos à ANS os valores, com estabelecimento de percentuais e de índices de correção a serem aplicados, além de previsão de critérios para definição da ocasião em que se iniciará os reembolsos por parte das operadoras, informando as providências adotadas nas próximas contas;

Informação ANS:

"Implementado com a edição da Resolução Normativa - RN n.º 109, de 24/08/2005."

Avaliação:

Atendido.

As determinações constantes nos subitens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, expostas adiante, foram objeto do Ofício TCU-4ªSECEX n.º 364/2005, de 24/06/2005. A ANS, mediante Ofício n.º 004/2005/AUDIT/ANS, de 06/07/2005, encaminhou cópias de relatórios elaborados pela Diretoria de Fiscalização -DIFIS e Gerência Geral de Integração com o SUS - GGSUS, contendo informações sobre as medidas implementadas. A posição atual da ANS para cada tópico abordado é exposta a seguir. A avaliação dos resultados das medidas implementadas requer um acompanhamento continuado. Na presente auditoria não foi possível avaliar a situação.

9.2.5. implante um sistema integrado que possibilite melhor acompanhamento dos processos administrativos para apuração de infrações;

Informação ANS:

"Implementado parcialmente. Foi implantado o Sistema de Informações da Fiscalização - SIF, em fase de integração com os demais sistemas corporativos."

9.2.6. defina rotinas e competências a fim de diminuir o estoque contingente de processos instaurados em 2000, 2001 e 2002, sem prejuízo da inscrição dos débitos referentes a multas pecuniárias no Cadin;

Informação ANS:

"Implementado. Medidas adotadas pela Diretoria de Fiscalização lograram sensível redução dos processos pendentes de solução."

9.2.7. implemente novas medidas em sua sistemática de análise e notificação às operadoras no intuito de extinguir o passivo e recuperar os ressarcimentos vencidos e ainda não pagos, tornando-a mais ágil e tempestiva e inscrevendo os respectivos débitos vencidos na Dívida Ativa e no Cadin;

Informação ANS:

"Implementado. O novo módulo do sistema de arrecadação (SIAR) permite maior confiabilidade e agilidade emitindo automaticamente as NFLD (Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos)."

9.2.8. implante rotina para dar maior celeridade ao processo de identificação e repasse dos recursos provenientes de ressarcimentos às instituições de saúde beneficiárias, de forma a reduzir o tempo que eles permanecem depositados na conta única da Agência junto ao Tesouro Nacional;

Informação ANS:

"Implementado. Edição das RN 84/2004 e 88/2005 e do Manual de Análise para processos Administrativos das Impugnações de Ressarcimento ao SUS e padronização de rotinas."

9.2.9. avalie, de forma sistemática, a relação custo-benefício entre a contratação por locação e por aquisição de bens e equipamentos, objetivando a adoção da decisão mais econômica para a entidade;

Informação ANS:

"Rotina sendo implementada pela GECOL a partir deste exercício, com trabalhos de ratificação para processos anteriores em andamento."

Avaliação:

Não atendida. A determinação foi dada a partir da análise da prestação de serviços de copeiragem, onde havia locação de cafeteiras, fornos de microondas, bandejas, açucareiros e talheres. O contrato de copeiragem vigente, de n.º 18, firmado em 28/04/2004 com a empresa Suprir Alimentação Ltda., também prevê fornecimento de utensílios e equipamentos. Estes últimos compreendem 7 máquinas de café expresso e

2 fornos de microondas. De janeiro a abril, as máquinas de café foram alugadas a R\$ 635,89 a unidade e os microondas a R\$ 72,00. A partir de maio, os valores caíram para R\$ 420,00 e R\$ 66,00, respectivamente.

Não obstante a redução de preços, não restou comprovado o fato da locação ser mais econômica do que a compra dos equipamentos.

9.2.10. aprimore o sistema de controle patrimonial, com a designação formal de responsável para o referido controle, a fim de que se efetive, inclusive, a vistoria dos bens do Unesco e Pnud, com a emissão dos respectivos termos de responsabilidade;

Informação ANS:

"Implementado parcialmente. O responsável foi designado pela Port. 009/2005-GGADM. O sistema integrado está sendo aperfeiçoado."

Avaliação:

Parcialmente atendido. A responsável designada vem desenvolvendo trabalhos para aprimorar o controle patrimonial, como exposto em ponto específico do presente relatório.

9.2.11. instaure processo administrativo, tendente à responsabilização dos servidores do Ministério da Saúde, em face do entendimento da Corregedoria no sentido de terem sido praticados atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público, conforme o disposto no art. 171 da Lei 8.112/90;

Informação ANS:

"Os processos foram instaurados, porém julgados extintos por prescrição pelo Ministro da Saúde."

Avaliação:

Não atendido, já que a determinação teve origem justamente na intempestividade na adoção de medidas para aplicação de penalidades disciplinares a servidores do Ministério da Saúde designados para exercer atividades de fiscalização em núcleos regionais da ANS.

9.2.12. não proceda à contratação sem licitação, alegando situações emergenciais causadas pela falta de planejamento ou de desídia;

Informação ANS:

"Orientação sendo observada pela Gerência Geral de Administração - GGADM."

Avaliação:

Conforme relação fornecida, houve apenas uma contratação emergencial em 2005: mediante o processo n.º 33902.217321/2005-50 (DI 232/05) foi contratada, em 07/10/2005, a empresa TNL Contax S/A para prestação de serviços de call center, ao preço mensal de R\$ 130.563,53 (previsão de 6 meses de duração). Tal contratação deveu-se ao insucesso da Concorrência 01/05 (edital publicado em 13/07/2005), que buscava maior abrangência na prestação dos serviços, e foi revogada em 25/01/2006, após ter sido liminarmente suspensa pelo TCU (processo TC-018.163/2005-7). Este assunto já foi tratado no item 7.1.1.2 do presente relatório.

9.2.13. proceda ao devido pagamento, nos casos de contratos de fornecimento de materiais, somente após a verificação da qualidade e quantidade do que foi efetivamente entregue, conforme o disposto no art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93;

Informação ANS:

"Orientação sendo observada pela Coordenação de Logística e Serviços."

Avaliação:

Atendido, conforme verificado nos processos de pagamento do contrato de copeiragem.

9.2.14. efetue, por ocasião das dispensas e inexigibilidades de

licitação, a correta justificativa de preço, conforme previsto no art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93;

Informação ANS:

"Orientação sendo observada pela Gerência de Contratos e Licitações - GECOL."

Avaliação:

Não atendido, conforme exposto no item 7.1.1.1 do presente relatório.

9.2.15. evite contratações que incorram em custos de viagens/estada, quando no local onde será executado o objeto existirem empresas com qualificação técnica suficiente para realização dos trabalhos;

Informação ANS:

"Orientação sendo observada pela Gerência de Contratos e Licitações - GECOL."

Avaliação:

Não identificadas contratações desse tipo em 2005.

9.2.16. defina nos termos de convênio o valor da contrapartida, com base nos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como demonstre nas prestações de contas os valores repassados pelo conveniente;

Informação ANS:

"Orientação sendo observada pela Gerência de Contratos e Licitações - GECOL."

Avaliação:

Atendido. Assunto tratado no item 7.2.1.1 do presente relatório.

9.2.17. defina mais precisamente nos convênios a serem celebrados, tanto no plano de trabalho como no termo de convênio, o objeto a ser executado e o pessoal a ser contratado;

Informação ANS:

"Orientação sendo observada pela Gerência de Contratos e Licitações - GECOL."

Avaliação:

Não atendido. Assunto tratado no item 7.2.1.1 do presente relatório.

9.2.18. adote as medidas administrativas cabíveis a fim de que a Fecamp ateste a boa e regular gestão dos recursos envolvidos no Convênio 03/2002 e, caso não logre comprovação, instaure a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, como preceitua o art. 8º, caput, da Lei 8.443/92.

Informação ANS:

"Implementado. Todas as prestações de contas passaram a ter cópias das Notas Fiscais."

Avaliação:

Não atendido. Assunto tratado no item 7.2.1.1 do presente relatório.

9.2.19. atente para que a contratação de instituição de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional deve necessariamente ser precedida de procedimento licitatório;

Informação ANS:

"Orientação sendo observada pela Gerência de Contratos e Licitações - GECOL."

Avaliação:

Não atendido. Foram contratadas sem licitação a UERJ (Nota de Empenho - NE 900181, de 14/03/2005), a FGV/SP (NE 900476, de 08/08/2005) e a UNICAM (NE 900667, de 31/10/2005), conforme exposto nos itens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do presente relatório.

9.2.20. registre em seu sistema de controle de estoque, bem como no Siafi, todas as aquisições de materiais e aprimore a previsão de compras a fim de evitar o acúmulo em excesso de mercadorias

armazenadas;

Informação ANS:

"Orientação sendo observada pela Coordenação de Logística e Serviços."

Avaliação:

Pendente de verificação. Não constou em nosso escopo verificação das aquisições de materiais.

9.2.21. observe atentamente as disposições constantes do art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei 8.666/93, no que se refere à nomeação de membros da comissão de licitação;

Informação ANS:

"Orientação sendo observada pela Gerência-Geral de Administração."

Avaliação:

Não identificamos descumprimento das disposições em questão no caso do processo licitatório analisado, de n.º 33902.127073/2005-56 (Tomada de Preços 02/2005).

9.2.22. adote providências para redobrar os esforços de cobrança nos casos de processos administrativos em que haja multas não impugnadas e sem contestação administrativa, a fim de agilizar a conclusão desses processos;

Informação ANS:

"Implementado. Dispomos de sistemas e controles mais eficientes, ágeis e reuniões internas com as áreas envolvidas estão colaborando para a conclusão desses processos."

Avaliação:

Pendente de verificação. A avaliação dos resultados das medidas implementadas requer um acompanhamento continuado. Na presente auditoria não foi possível avaliar a situação.

2) O Ofício TCU - 4ª SECEX n.º 798/2005, de 01/12/2005, solicitou informações complementares relativas à Concorrência n.º 01/2005, referente à contratação de serviços de atendimento multimídia, a qual foi suspensa por Medida Cautelar do TCU (processo TC-018.163/2005-7) publicada no DOU de 28/11/2005, após análise de representação formulada pela empresa Lebre Tecnologia e Informática Ltda.

Em 06/12/2005 a ANS apresentou as informações solicitadas, por meio do Ofício n.º 326/PRESI/ANS. No documento enviado anexo ao ofício, consta a seguinte informação, relativa à distinção entre o serviço de call-center vigente e o serviço desejado:

"A abrangência dos serviços que estão sendo licitados é muito maior, mais complexa e irá atender a usuários/consumidores de planos de saúde, as operadoras e os prestadores de serviços. Atualmente só atendemos a usuários/consumidores. Com a reformulação do atual call center que temos para uma Central de Relacionamentos, esta estará apta a atender chamadas oriundas de consumidores/usuários, operadoras e prestadores de serviços. Assim sendo, a tendência natural poderá vir a ser o aumento considerável do número de ligações, todavia, o fato que justifica o início da pontuação a partir de 100.000 ligações/mês é exatamente certificar-se de que a futura contratada possa atender a uma futura necessidade qualitativa."

Em 25/01/2006 a ANS, mediante Despacho n.º 007, assinado pelo Diretor de Gestão, resolveu revogar o processo licitatório em questão (aviso publicado no DOU de 26/01/2006), considerando vários aspectos, com realce à suspensão determinada pelo TCU e à falta de deliberação final a respeito.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO:

A seguir, a avaliação relativa ao atendimento às recomendações expedidas pela CGURJ no Relatório n.º 161005, referente à Avaliação de Gestão do exercício de 2004.

1) Item 5.1.1.1 - Recomendado à ANS que:

a) analise as informações solicitadas pela Agência às operadoras de planos de assistência à saúde, identificando as situações de duplicidade e avaliando, junto com os responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas de informações da ANS, formas de eliminá-las, para que a Agência consiga unificar os dados gerenciados pela mesma;

b) elabore reuniões, palestras e seminários, com o fim de esclarecer às operadoras os procedimentos de registro do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB, bem como a necessidade de regularização dos dados inconsistentes constantes no arquivo disponibilizado pela ANS.

Deverá também ser definido procedimento para notificação das operadoras que não realizarem a regularização em determinado prazo; e c) enquanto não for unificada a base de dados da ANS, estabeleça procedimento para acompanhamento das informações sobre o quantitativo de beneficiários do SIB e do SIAR, definindo rotinas para realização de diligências às operadoras de planos de assistência à saúde, para esclarecimento/retificação das divergências e situações que, em função da gravidade, devam ser encaminhadas à Gerência de Fiscalização para apuração.

Informação ANS:

Conforme resposta ao Plano de Providências:

"As divergências entre as quantidades apuradas pelo SIB e SIAR existem causadas por metodologias de apuração distintas. Enquanto permanecerem em operação, deve-se empreender esforços no sentido de diminuir as divergências.

1. Qualificar o processo de crítica dos dados de beneficiários enviados, informando e orientando às operadoras em relação aos campos de dados que precisam ser corrigidos (avisos de inconsistência) e de erros que causam a sua rejeição.

2. Participar das Oficinas da ANS Brasília, Fortaleza e São Paulo.

3. Representar 70 (setenta) operadoras que não enviam beneficiários conforme as normas vigentes.

4. Enviar os processos de representação para a DIFIS para diligências e julgamento.

5. Desenvolver e implantar rotina de correção de motivos e datas de cancelamento retroativas.

6. Introduzir motivos de inclusão de beneficiários causados por transferência de carteira voluntária ou compulsória.

7. Estabelecer sistemática de acompanhamento de processos de transferência de carteira junto a DIPRO e DIOPE.

8. Estabelecer um comparativo automatizado entre os quantitativos informados para o SIB e a TPS, instrumentalizando as análises e a oficialização e/ou notificação das divergências entre os sistemas."

Conforme subitem 3.1 do Relatório de Gestão:

"Foi implementado no exercício de 2005 um novo módulo ao Sistema Integrado de Arrecadação da ANS - SIAR. Esse módulo tem como característica a possibilidade de cruzamento de informações oriundas de operadoras em relação aos seus beneficiários.

De acordo com os normativos vigentes, as operadoras têm o dever de enviar à Agência informações sobre o quantitativo de beneficiários para dois lugares distintos: o Cadastro de Beneficiários, através do Sistema de Beneficiários e para a Sistemática de Arrecadação, através

do site da ANS, www.ans.gov.br <<http://www.ans.gov.br>>. Porém, comparando as quantidades de beneficiários informadas para os dois bancos de dados, percebe-se grande divergência.

No sentido de evitar perda de receita, o novo módulo do SIAR permite a abertura de processo administrativo, cruza as informações entre os dois bancos de dados, efetua cálculos e, em caso de divergências, emite Notificação Fiscal de Lançamento de Débito.

Além disso, este novo módulo, de acordo com a RN n.º 103/2005, faz o lançamento de ofício, extrai os dados do Cadastro de Beneficiários para efeito de cálculo da Taxa, para o caso de operadoras que informam a quantidade de beneficiários somente para o Cadastro. Já as operadoras que não enviam informações sobre seus beneficiários para nenhum banco de dados da Agência, amparado pelo mesmo dispositivo legal, o SIAR faz um arbitramento, ou seja, encontra uma média de beneficiários para o cálculo da Taxa.

Diante do exposto, o SIAR vem sendo cada vez mais aprimorado no sentido de tornar mais eficiente a sistemática de arrecadação das receitas próprias da ANS."

Avaliação:

Pendente de verificação. A Unidade vem adotando medidas para sanar as pendências, mas não foi possível precisar os resultados alcançados.

2) Item 7.1.1.1 - Recomendado à ANS:

a) aprimorar seu Sistema de Arrecadação de Receitas, de forma que o mesmo possa fornecer informações gerenciais, que permitam uma melhor gestão do Contas a Receber da Agência, como o montante devido à ANS, referente à TPS, discriminando por exercício financeiro; e
b) notificar as operadoras acerca dos débitos referentes à Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS, relativos aos exercícios de 2001 a 2004.

Informação ANS:

"a) A GEFIN já havia solicitado melhorias no Sistema Integrado de Arrecadação - SIAR e já está utilizando o novo módulo de cobrança, que inclui relatórios com maior detalhamento das receitas da ANS. Além do SIAR, o SIG também fornecerá, em níveis de acesso diferenciados, as informações financeiras extraídas do SIAR.

b) A GEFIN está trabalhando as informações através do novo módulo de cobrança do SIAR, disponibilizado no início de setembro de 2005, a fim de expedir as notificações de modo ágil e seguro."

Avaliação:

a) Recomendação atendida. Foi disponibilizada a relação de débitos relativos à TPS (Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde) por operadora e por exercício, de 2001 a 2004, posição de 18/04/2006. O total de débitos é de R\$ 72.973.016,03, sendo R\$ 55.031.461,10 referente ao exercício de 2001.

b) Recomendação pendente de implementação.

3) Item 8.1.1.1 - Recomendado à ANS:

- estabelecer mecanismos para efetuar o controle da utilização de telefone móvel celular. Na ocasião dos pagamentos, a Agência deverá observar se houve telefonemas interurbanos de interesse particular, os quais deverão ter seus valores ressarcidos.

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

8.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O processo de Prestação de Contas da ANS, referente ao exercício de 2005, foi organizado de forma simplificada, nos termos do inciso IV, do art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º 71, de 7 de Dezembro de 2005. A UJ apresentou o processo de contas no prazo estabelecido na Norma de Execução SFC/CGU n.º 01/2006, que orienta tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao controle interno do Poder Executivo Federal, sobre a formalização dos processos de tomada e prestação de contas relativos ao exercício de 2005, e organizou o processo com todas as peças e conteúdos exigidos pela Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, pela Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e pela NE SFC/CGU n.º 001/2006.

8.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.3.1 ASSUNTO - Atuação-Unidades da CGU-Exercícios anteriores

8.3.1.1 INFORMAÇÃO:

As providências adotadas quanto às recomendações expedidas pela CGU no Relatório n.º 139892 (relacionadas abaixo), referente à auditoria das contas de 2003, pendentes de implementação conforme exposto no Relatório CGU n.º 161005, referente à auditoria das contas de 2004, encontram-se registradas no item relativo à Atuação do TCU do presente relatório.

Recomendações pendentes do Relatório n.º 139892:

- 1) Item 5.1.2.1 (4.1.2.1-c do Relatório 161005) - Recomendado à ANS:
 - elaborar norma que estabeleça modelo de contrato a ser firmado entre a Agência e as operadoras de planos de saúde, quando da concessão de adiantamentos, regulamentando as condições e a forma em que serão concedidos e ressarcidos à ANS, bem como definindo percentuais e índices de correção a serem aplicados, quando do ressarcimento destes valores pelas operadoras. Deverá ainda haver previsão normativa dos critérios para definição da ocasião em que se iniciará os reembolsos por parte das operadoras de saúde.
- 2) Item 5.3.1.1 (4.1.2.1-d do Relatório 161005) - Recomendado à ANS:
 - implantar um sistema integrado entre a Diretoria de Fiscalização, a Corregedoria da ANS e a Gerência de Arrecadação e Finanças, de forma a possibilitar um melhor controle dos processos administrativos para apuração de infrações e a permitir um acompanhamento mais efetivo dos mesmos em todos os seus estágios. A DIFIS deverá desenvolver ações para agilizar o julgamento dos processos administrativos instaurados em 2001 e 2002.
- 3) Item 5.3.2.1 (4.1.2.1-e do Relatório 161005) - Recomendado à ANS:
 - implementar novas medidas em sua sistemática de análise e notificação às operadoras, capazes de agilizar e tornar o processo mais tempestivo, inscrevendo os respectivos débitos vencidos na Dívida Ativa e no CADIN, nos termos da Resolução - RE n.º 06 e da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, de maneira a extinguir o passivo em tela e recuperar os ressarcimentos vencidos e ainda não pagos.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, registramos as impropriedades apontadas nos itens 6.4.1.1, 7.1.1.1, 7.2.2.1 e 7.3.1.1.

6.4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de ressarcimento de bens desaparecidos.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Efetivação de despesas com aluguel e obra sem comprovação da observância do princípio da economicidade.

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Faturamentos anti-econômicos e falta de comprovação da vantajosidade da utilização de dois tipos de locação de veículos

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento das determinações e recomendações do TCU e CGU relativas a convênios

Rio de Janeiro , 30 de maio de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 174618
UNIDADE AUDITADA : ANS
CÓDIGO : 253003
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 33902.052709/2006-80
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0005 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° **174618**, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

6.4.1.1 - Ausência de ressarcimento de bens desaparecidos.

7.1.1.1 - Efetivação de despesas com aluguel e obra sem comprovação da observância do princípio da economicidade.

7.2.2.1 - Faturamentos anti-econômicos e falta de comprovação da vantajosidade da utilização de dois tipos de locação de veículos

7.3.1.1 - Descumprimento das determinações e recomendações do TCU e CGU relativas a convênios

Rio de Janeiro , 30 de maio de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº :174618
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 33902.052709/2006-80
UNIDADE AUDITADA : Agência Nacional de Saúde Suplementar/RJ
CÓDIGO : 253003
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, , que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVA**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2006.